

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 125

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 19 de julho de 2016

MP debate em Salgueiro a rede de saúde mental para crianças

Encontro regional deve contar ainda com participantes de 15 municípios vizinhos

Com o objetivo de trocar informações quanto às ações de prevenção do consumo de drogas e atendimento em saúde mental de crianças e adolescentes nos municípios de Araripina, Bodocó, Granito, Exu, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Pamaririm, Salgueiro, Serrita, Cedro, Terra Nova, Trindade e Verdejante, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) promove, no dia 10 de agosto pela manhã, o 4º Encontro Criando espaços na rede de atenção: Um Caps para crianças e adolescentes. O evento será realizado na sede da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) de Salgueiro.

O evento é organizado pelo Cen-

tro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude (Caop Infância e Juventude), e dispõe de 80 vagas voltadas para promotores de Justiça, conselheiros tutelares, conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente, conselheiros de Políticas sobre Drogas e representantes das secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura e Lazer dos municípios participantes.

De acordo com o Caop Infância e Juventude, o encontro regional tem por objetivo auxiliar membros do MPPE, gestores públicos e conselheiros de direitos no enfrentamento ao uso e dependência de substâncias psicoativas por crianças e adolescentes. Para atin-

gir esse objetivo, os órgãos vão articular iniciativas de prevenção ao uso de drogas, restrição da venda dessas substâncias e garantia do serviço de atendimento especializado aos dependentes e usuários de drogas.

O encontro também busca contribuir para a adequação da rede de atenção em saúde mental dos municípios aos princípios e normativas preconizadas para crianças e adolescentes, assim como para a articulação dos atores envolvidos e para o controle social da implementação das políticas públicas em saúde mental.

A programação, que vai das 7h30 às 12h, inclui a abertura, com o promotor de Justiça Érico de Oliveira Santos, as apresentações do

coordenador do Caop Infância e Juventude, promotor de Justiça Luiz Guilherme Lapenda, e das Normativas para a estruturação da rede de atenção em saúde mental, pelo servidor Gilberto Lúcio da Silva; e a palestra *Ativando a rede: a experiência de Arcoverde/Ibimirim*, com a promotora de Justiça Aline Daniela Laranjeira.

O encontro regional também contará com a exibição de vídeos, uma plenária para debate e a realização de uma oficina de mapeamento da rede municipal (equipamentos, programas, ações), seguida da apresentação dos relatórios pelas equipes de cada comarca.

 Mais informações
www.mppe.mp.br

PROJETO ABRAÇANDO A ESCOLA

Secretários de Educação vêm ao MPPE mostrar resultados

Unir esforços para aproximar instituições da comunidade escolar e promover uma mudança no ambiente das unidades de educação são algumas das propostas do projeto *Abraçando a Escola*, uma iniciativa do Ministério Público de Pernambuco (MPPE).

Com o intuito de avaliar as medidas já aplicadas nas escolas e debater novas estratégias, secretários de Educação e representantes dos governos municipais de Arcoverde, Limoeiro, Nazaré da Mata, Moreno e Garanhuns vieram ao Recife para uma reunião com o secretário-geral do MPPE, Aguinaldo Fenelon, e o gerente de Programas e Projetos do MPPE, José

Amaldo Guimarães, na sexta-feira (15). Participam ainda do projeto os municípios do Recife e Bom Jardim.

Os secretários falaram sobre a repercussão positiva do projeto em seus municípios. Em Arcoverde, no Sertão pernambucano, o projeto foi ao encontro do planejamento pedagógico educacional e estimulou professores e gestores da Escola Severina de Souza Bradley, na zona rural, a buscarem novas parcerias. “Logo após a primeira palestra sobre corrupção, os estudantes reagiram tão bem que outras palestras já serão programadas para a unidade de ensino”, enfatizou o secretário de Educação do

município, Kerley Lafayette.

A reação positiva dos alunos também ocorreu em Garanhuns, na Escola Miguel Arraes, localizada em uma área vulnerável no município. “O assunto corrupção foi bem debatido e possivelmente levaremos o Ministério Público a outras unidades de ensino em Garanhuns”, comentou a secretária de Educação Janecélia Marins Campos.

Já em Moreno o projeto impulsionou outras ações, com a participação ativa dos estudantes, que se tornaram agentes multiplicadores. “Com o surto das arboviroses, promovemos palestras sobre como evitar a proliferação do mos-

quito transmissor. Os alunos foram às ruas sensibilizar a população”, explicou Ricardo Góes, secretário de Educação de Moreno, acrescentando que a aproximação com o Ministério Público ajudou na indução de políticas públicas no município.

Para o secretário-geral do MPPE, Aguinaldo Fenelon, o *Abraçando a Escola* “promove um diálogo permanente com a gestão municipal, e além disso, aproxima a comunidade escolar e representantes das instituições que trabalham em prol da cidadania”, enfatizou.

 Mais informações
www.mppe.mp.br

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2016 Agentes públicos devem agir segundo a legislação

O Ministério Público de Pernambuco recomendou aos agentes públicos, sejam eles servidores ou não, dos municípios de Correntes e Lagoa do Ouro (59ª Zona Eleitoral) e Toritama (112ª Zona Eleitoral), que se abstenham de realizar uma série de condutas vedadas pela Lei Eleitoral, de modo a zelar pelo fiel cumprimento da legislação eleitoral e combater a corrupção através de medidas preventivas.

Somente neste ano, o MPPE já expediu recomendações similares aos agentes públicos de São José do Belmonte e Mirandiba (74ª Zona Eleitoral), Serrita e Cedro (76ª Zona Eleitoral), Pamaririm e Terra Nova (78ª Zona Eleitoral), Vicência (93ª Zona Eleitoral) e Jataúba (134ª Zona Eleitoral).

Entre as condutas que os agentes públicos devem se abster de realizar estão ceder ou usar, em benefício de candidatos, partidos ou coligações, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios. A ressalva é a realização de convenção partidária.

Também não poderão ser utilizados materiais ou serviços custeados pelos governos ou casas legislativas que excedam as prerrogativas previstas nos regimentos e normas dos órgãos que integram, e é proibido fazer ou permitir, em favor de candidato, partido ou coligação, uso promocional de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

De acordo com a promotora de Justiça Eleitoral Elisa Cadore Folletto, os agentes públicos também não poderão ceder ou utilizar os serviços de servidor ou empregado da administração direta ou indireta, federal estadual

ou municipal do Poder Executivo, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o funcionário estiver licenciado.

No documento, o MPPE ressalta ainda que em ano eleitoral fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos previstos por lei.

Os programas sociais não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato e a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Também é vedado nomear, contratar ou, de qualquer forma, admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou, por outros meios, dificultar ou impedir o exercício funcional, remover, transferir ou exonerar servidor público na circunscrição da eleição nos três meses que a antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito.

A partir de 2 de julho até a realização das eleições, fica proibida a transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e aquelas destinadas a atender situações de emergência e de calamidade pública.

 Mais informações
www.mppe.mp.br

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

AVISO Nº 016/2016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso V, combinado com o art. 8º, § 8º, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o disposto na Resolução RES-CPJ nº 003/2005, que trata do sistema de plantão ministerial no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, às audiências de custódia, de que trata o Provimento nº 003/2016-CM do Conselho da Magistratura do Estado de Pernambuco de 28 de abril de 2016, publicada no Diário de Justiça de de 17 de junho de 2016;

AVISA:

Aos Promotores de Justiça e servidores do Ministério Público que os plantões ministeriais a que se refere o art. 5º da Resolução RES-CPJ nº 003/2005 (plantão nas Promotorias de 1º e 2º Entrâncias) passarão a funcionar em espaço específico destinado para tal fim, nas instalações físicas dos Fóruns sede, no âmbito de cada uma das circunscrições ministeriais, conforme Anexo, a partir de 1º de agosto de 2016.

Recife, 18 de julho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO

CIRCUNSCRIÇÃO	SEDE	LOCAL DO PLANTÃO – SEDE DO FÓRUM
13	Jaboatão dos Guararapes	Fórum Des. Henrique Capitulino Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 636, Bairro de Prazeres, Jaboaão dos Guararapes - PE
9	Olinda	Fórum Dr. Otílio Guedes de Freitas Montenegro Endereço: Av. Pan Nordestina, s/nº, Km 04, Vila Popular, Olinda - PE
8	Cabo de Santo Agostinho	Fórum: Dr. Humberto da Costa Soares Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 482, Centro, Cabo de Santo Agostinho - PE
6	Caruaru	Fórum Juiz Demóstenes Batista Veras Endereço: Av. José Florêncio, s/nº, Maurício de Nassau, Caruaru
5	Garanhuns	Fórum: Ministro Eraldo Gueiros Leite Endereço: Av. Dantas Barreto, nº 34, Centro, Garanhuns
2	Petrolina	Fórum: Dr. Manuel Souza Filho Endereço: Praça Santos Dumont, s/nº, Centro, Petrolina - PE
10	Nazaré da Mata	Fórum: Ministro Djalma Tavares da Cunha Melo Endereço: Rua Bom Jesus, s/nº, Centro, Nazaré da Mata - PE
7	Palmares	Fórum: Prof. Aníbal Bruno Endereço: Lt. Dom Acácio Rodrigues Alves, s/n, Quilombo II, Palmares, CEP 55540-000 (acesso pela antiga BR-101)
11	Limoeiro	Fórum: Des. João Batista Guerra Barreto Endereço: Av. Otávio de Lemos Vasconcelos, s/nº, Centro, Limoeiro
4	Arcoverde	Fórum: Clóvis de Carvalho Padilha Endereço: Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, nº 72, Centro, Arcoverde
14	Serra Talhada	Fórum: Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva Endereço: Rua Imério Inácio, s/nº, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada - PE
12	Vitória de Santo Antão	Fórum: Severino Joaquim Krause Gonçalves Endereço: Rua Joaquim Nabuco, nº 256, Matriz, Centro, Vitória de Santo Antão
3	Afogados da Ingazeira	Fórum: Des. João Batista Guerra Barreto Endereço: R. Sen. Paulo Guerra, 325 - Centro - Cep: 56800000, Afogados da Ingazeira
1	Salgueiro	Fórum: Josué Custódio de Albuquerque Endereço: Av. Fernando Bezerra, nº 128, Centro, Ouricuri

RESOLUÇÃO RES-PGJ N.º 006/2016

Regulamenta a intervenção do Ministério Público nas audiências de custódia e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do ministério público nas "audiências de custódia";

CONSIDERANDO a experiência exitosa de implantação na comarca da capital das audiências de custódia, através do serviço de plantão de flagrantes, criado pela Resolução TJPE nº 380, de 10 de agosto de 2015;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo),
Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

CONSIDERANDO as deliberações da rede interinstitucional criada para interiorização do Programa de Audiência de Custódia, envolvendo o Tribunal de Justiça de Pernambuco, a Secretaria de Defesa Social- SDS e seus órgãos operativos (Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Científica), Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil;

CONSIDERANDO a regulamentação, pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, das audiências de custódia para o interior do Estado, que ocorrerão, nos dias úteis, por pólos de natureza administrativa e jurisdicional, em número de dezoito (18), de forma a adaptar o atendimento às estruturas mínimas, denominadas Áreas Integradas de Segurança - AIS, da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, bem como que, nos finais de semana, feriados e recessos, ocorrerão nos plantões judiciais disciplinados na Resolução TJPE nº 267/2009 e na Resolução CNJ nº 71/2009;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia dos promotores de Justiça das Centrais de Inquérito (Resolução RES-CPJ nº 004/2008) ou dos promotores criminais nas promotorias de Justiça que não possuem Central de Inquérito não afasta a possibilidade de intervenção de qualquer promotor de Justiça em medida criminal de urgência, inclusive em razão do disciplinado pela Resolução RES-CPJ nº 003/2005;

CONSIDERANDO as propostas apresentadas pelos Coordenadores de Circunscrição Ministerial;

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar a intervenção do Ministério Público do Estado de Pernambuco na audiência de custódia de que trata a Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º. Caberá ao Promotor de Justiça participar das audiências de custódia, adotando as providências cabíveis quanto à análise da prisão em flagrante delito, devendo:

- participar da entrevista do autuado a ser efetuada pelo Juiz de Direito;
- realizar reperguntas;
- requerer:

I – o relaxamento da prisão em flagrante;

II – a concessão da liberdade provisória sem ou com aplicação de medida cautelar diversa da prisão;

III – a decretação de prisão preventiva;

IV – a adoção de outras medidas necessárias à preservação de direitos da pessoa presa.

Art. 3º. Na capital, as audiências de custódia ocorrerão nos dias úteis, durante o expediente forense da capital.

Art. 4º. Nas Circunscrições Ministeriais, as audiências de custódia ocorrerão nos dias úteis, durante o expediente forense de cada comarca sede pólo, em regime de prontidão.

Parágrafo único. As Promotorias que compõem as circunscrições ministeriais serão divididas em 18 (dezoito) Polos, que coincidem com os pólos estabelecidos pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco e com as Áreas Integradas de Segurança-AIS, da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, previstos no anexo único desta Resolução.

Art. 5º Os promotores de Justiça designados para as audiências de custódia atuarão em regime de acumulação.

§ 1º. Para fins de designação aplicam-se as regras previstas no art. 2º, § 1º, da Instrução Normativa nº 007/2015, priorizando-se os promotores de Justiça das sedes dos pólos e, onde houver, os promotores de Justiça com atuação nas Centrais de Inquérito.

§ 2º Na ausência de inscritos ao edital para habilitação será estabelecido sistema de rodízio entre os promotores de Justiça das Centrais de Inquérito (Resolução RES-CPJ nº 004/2008) e os promotores criminais das promotorias de Justiça que não possuem Central de Inquérito do respectivo pólo.

§ 3º Excepcionalmente será admitida a inclusão, no sistema de rodízio, de promotores de Justiça de atribuição diversa.

Art. 6º. Caberá ao Coordenador de Circunscrição:

I – realizar a gestão regional para realização das audiências de custódia nos pólos de sua respectiva circunscrição;

II – promover articulação institucional regional com todos os integrantes da rede interinstitucional criada para interiorização do Programa de Audiência de Custódia;

III – sugerir ao Procurador Geral de Justiça medidas cabíveis ao aperfeiçoamento da atividade;

IV – providenciar mensalmente, em até cinco dias úteis antes do início do mês, a remessa à Procuradoria Geral de Justiça, se for o caso, da escala de promotores que participarão do sistema de rodízio das audiências de custódia, para fins de publicação no Diário Oficial.

Parágrafo único. Na capital, caberá ao Coordenador da Central de Inquéritos da capital tais atribuições.

Art. 7º. Nos finais de semana, feriados ou recessos, a realização das audiências de custódia competirá aos Promotores Plantonistas, em horário e locais fixados na Resolução RES-CPJ nº 003/2005.

Art. 8º. Cópia do auto de prisão em flagrante delito e da ata de audiência serão remetidos ao Promotor de Justiça com atribuição para a causa, no primeiro dia útil imediato ao da realização do ato processual ou do encerramento do plantão.

Art. 9º. Ficam instituídos 18 (dezoito) Polos Regionais Regionais a que se refere o art. 4º, parágrafo único, desta Resolução, na forma do ANEXO ÚNICO desta Resolução.

Art. 10. Enquanto não publicados os editais a que se refere o art. 5º, § 1º, desta Resolução, deverão os Coordenadores de circunscrição ministerial, em até cinco dias úteis antes do início do mês, remeter à Procuradoria Geral de Justiça a escala de promotores que participarão do sistema de rodízio das audiências de custódia, para fins de publicação no Diário Oficial.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 18 de julho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO

POLOS	SEDE	PROMOTORIAS
Polo 1	Jaboatão dos Guararapes	Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca
Polo 2	Olinda	Olinda, Abreu e Lima, Aracoiaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista
Polo 6	Caruaru	Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim Do Monte
Polo 10	Garanhuns	Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha
Polo 18	Petrolina	Afrânio, Dormentes, Petrolina
Polo 3	Nazaré da Mata	Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitanga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência
Polo 5	Palmares	Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu
Polo 7	Pesqueira	Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano, Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó
Polo 8	Limoeiro	Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Ferrer, Surubim, Vertente do Leiro
Polo 9	Santa Cruz do Capibaribe	Brejo da Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes
Polo 11	Arcoverde	Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa
Polo 13	Serra Talhada	Betânia, Calumbi, Flores, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte, Serra Talhada, Triunfo
Polo 4	Vitória de Santo Antão	Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Gloria do Goita, Pombos, Primavera, Vitoria de Santo Antão, Chã Grande, Gravata
Polo 12	Afogados da Ingazeira	Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Igaraci, Ingazeira, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tuparetama
Polo 14	Floresta	Belém de São Francisco, Carnaubeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Inajá, Jatobá, Petrolândia, Tacaratu

Polo 15	Salgueiro	Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante
Polo 16	Ouricuri	Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade
Polo 17	Santa Maria da Boa Vista	Cabrobó, Orocó, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.703/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar a Promotora de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Araripina	084ª	Juliana Pazinato	03/02/2016 a 02/01/2017

II - Determinar que a Promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/02/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de julho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

AVISO nº 27/2016-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor-Geral, Dr.ª MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR (substituindo DR. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO), Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, Dra. ADRIANA GONÇALVES FONTES (substituindo DR. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES), Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA (substituindo Dr.ª JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA), Dr.ª LÚCIA DE ASSIS e ao Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 27ª Sessão Ordinária no dia 20/07/2016, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 27ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 20.07.2016.

I – Comunicações da Presidência;

II – Aprovação de Ata;

III - Comunicações diversas:

III.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	Doc. 6805021	7ª PJDC da Capital	IC n.º 16002-0/7
2.	Doc. 6804451	29ª PJDC da Capital	IC n.º 012/2016
3.	Doc. 6804436	29ª PJDC da Capital	IC n.º 013/2016
4.	SIIG n.º 0017382-3/2016	4ª PJDC de Olinda	IC n.º 004/2016
5.	Doc. 6829719	35ª PJDC da Capital	IC n.º 36/2016-35ª PJHU
6.	Doc. 6841810	34ª PJDC da Capital	IC n.º 119/2016-34ª PJS
7.	SIIG n.º 0017797-4/2016	9ª PJDC da Capital	IC n.º 002/2016
8.	SIIG n.º 0017969-5/2016	1ª PJDC de Olinda	PA n.º 033/2016
9.	SIIG n.º 0017970-6/2016	1ª PJDC de Olinda	PA n.º 034/2016
10.	Doc. 6821991	PJ de Belém São Francisco	PP n.º 009/2014
11.	Doc. 6820942	PJ de Belém do São Francisco	PP n.º 018/2015
12.	Doc. 6822139	PJ de Belém do São Francisco	PP n.º 069/2013
13.	Doc. 6867400	20ª PJDC da Capital	IC n.º 19/2016-20ª PJHU
14.	Doc. 6873608	34ª PJDC da Capital	IC n.º 013/2016-34ª PJS
15.	SIIG n.º 0009157-4/2016	1ª PJDC de Olinda	PP n.º 001/2016
16.	Doc. 6804839	7ª PJDC da Capital	IC n.º 16001-0/7

III.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 6636618	PJ de Itaqui	PP n.º 004/2014 em IC n.º 009/2016
2.	Doc. 6636386	PJ de Itaqui	PP n.º 002/2014 em IC n.º 007/2016
3.	Doc. 6636190	PJ de Itaqui	PP n.º 003/2014 em IC n.º 006/2016
4.	Doc. 6636048	PJ de Itaqui	PP n.º 050/2012 em IC n.º 008/2016
5.	Doc. 6635776	PJ de Itaqui	PP n.º 001/2014 em IC n.º 005/2016
6.	Doc. 6635628	PJ de Itaqui	PP n.º 006/2014 em IC n.º 003/2016
7.	Doc. 6635421	PJ de Itaqui	PP n.º 005/2014 em IC n.º 004/2016
8.	Auto n.º 2015/2179936	1ª PJ de Limoeiro	PP n.º 001/2016 em IC n.º 002/2016
9.	Doc. 6822716	3ª PJDC de Olinda	PP n.º 067/2014 em IC n.º 16/2015
10.	Doc. 6738907	2ª PJDC de Olinda	PP n.º 009/2015 em IC n.º 006/2016
11.	SIIG n.º 0017325-0/2016	1ª PJ de Limoeiro	PP n.º 007/2015 em IC n.º 001/2016
12.	Doc. 6793280	3ª PJDC do Cabo de Sto Agostinho	PP n.º 17/2015 em IC 07/2016
13.	Doc. 6809524	3ª PJDC do Cabo de Sto Agostinho	PP n.º 18/2015 em IC 08/2016
14.	Doc. 6828973	22ª PJDC da Capital	PP n.º 44/2015-22ª PJDC em IC n.º 44/2015-22ª PJDC
15.	Doc. 6833472	7ª PJDC da Capital	PP n.º 15008-4/7 em IC n.º s/nº
16.	Doc. 6833442	7ª PJDC da Capital	PP n.º 15019-1/7 em IC n.º s/nº
17.	SIIG n.º 0017643-3/2016	30ª PJDC da Capital	PP 15242-30 em IC 15242-30 PP 15257-30 em IC 15257-30 PP 15254-30 em IC 15254-30 PP 15256-30 em IC 15256-30
18.	Doc. 6827964	3ª PJ de Igarassu	NF s/nº em PP n.º 001/2016
19.	Doc. 6826349	3ª PJ de Igarassu	PP n.º 002/2015 em IC n.º 003/2016
20.	Doc. 6827886	3ª PJ de Igarassu	NF s/nº em PP n.º 007/2016
21.	Doc. 6828079	3ª PJ de Igarassu	NF s/nº em PP n.º 004/2016
22.	Doc. 6828718	35ª PJDC da Capital	PP n.º 51/2015-35ª PJHU em IC n.º 35/2016-35ª PJHU
23.	SIIG n.º 0017801-8/2016	1ª PJ Cível de Sta Cruz do Capibaribe	PP n.º 2015/2058550 em IC n.º 2015/2058550
24.	SIIG n.º 0017800-7/2016	1ª PJ Cível de Sta Cruz do Capibaribe	PP n.º 2015/2011507 em IC n.º 2015/2011507
25.	SIIG n.º 0017799-6/2016	1ª PJ Cível de Sta Cruz do Capibaribe	PP n.º 2014/1688885 em IC n.º 2014/1688885
26.	Doc. 6510962	PJ de Palmeirina	PP n.º 012/2015 em IC n.º 001/2016
27.	Doc. 6509126	22ª PJDC da Capital	PP n.º 031/2015-22ª PJDC em IC n.º 031/2015-22ª PJDC
28.	SIIG n.º 0006281-8/2016	1ª e 2ª PJ de Pesqueira	PP n.º 01/2015 em IC s/nº
29.	Doc. 6494858	PJ de Belém do São Francisco	PP n.º 011/2014 em IC s/nº

30	SIIG n.º 0017802-0/2016	1ª PJ Cível	PA n.º 2014/1498286 em IC n.º 2014/1498286
31	Doc. 6831358	3ª PJ de Igarassu	NF s/nº em PA n.º 005/2016
32	Doc. 6821220	3ª PJ de Igarassu	NF s/nº em PA n.º 006/2016
33	Doc. 6830968	3ª PJ de Igarassu	NF s/nº em PA n.º 003/2016
34	SIIG n.º 0018072-0/2016	30ª PJDC da Capital	PP 15255-30 em IC 15255-30
35	Doc. 6862043	28ª PJDC da Capital	PP n.º 043/2015-28ª PJDC em IC n.º 43/2016-28ª PJDC
36	Auto 2013/1365607	1ª PJ Cível de Olinda	PP n.º 006/2015 em IC n.º 006/52016
37	Doc. 6888530	3ª PJ de Igarassu	NF s/nº em PA n.º 002/2016
38	Doc. 6926598	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP 003/2016 em IC 039/2016
39	Doc. 6884642	2ª PJDC do Cabo de Sto Agostinho	PP 88/2015 em IC n.º 88/2015
40	Doc. 6905953	32ª PJDC da Capital	PP n.º 2015.32.028 em IC n.º 2015.32.028
41	Doc. 6887761	30ª PJDC da Capital	PP n.º 15261-30 em IC n.º 15261-30
42	Doc. 6887110	30ª PJDC da Capital	PP n.º 15277-30 em IC n.º 15277-30
43	Doc. 6887608	30ª PJDC da Capital	PP n.º 15280-30 em IC n.º 15280-30
44	Doc. 6886154	30ª PJDC da Capital	PP n.º 15272-30 em IC n.º 15272-30
45	Doc. 6886071	30ª PJDC da Capital	PP n.º 15271-30 em IC n.º 15271-30
46	Doc. 6881287	30ª PJDC da Capital	PP n.º 15274-30 em IC n.º 15274-30
47	Doc. 6881258	30ª PJDC da Capital	PP n.º 15273-30 em IC n.º 15273-30
48	Doc. 6880898	30ª PJDC da Capital	PP n.º 15269-30 em IC n.º 15269-30
49	Doc. 6879406	30ª PJDC da Capital	PP n.º 15270-30 em IC n.º 15270-30
50	Doc. 6879360	30ª PJDC da Capital	PP n.º 15267-30 em IC n.º 15267-30

III.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
• -	Doc. 6192746	11ª PJDC da Capital	IC N.º 090/2014
• -	SIIG 0045727-7/2015	11ª PJDC da Capital	IC N.º 004/2009
• -	Doc. 6192209	11ª PJDC da Capital	IC N.º 067/2014
• -	SIIG n.º 0045005-5/2016	33ª PJDC da Capital	IC N.º 2010.33.019
• -	Doc. 5570949	2ª PJ de Limoeiro	PP N.º 2015/1900593 / Doc. 5570949
• -	Doc. 5831954	2ª PJ de Limoeiro	PP N.º 2015/2011704 / Doc. 5831954
• -	Doc. 5127172	2ª PJ de Limoeiro	PP N.º 2015/1855450 / Doc. 5127172
• -	Doc. 5771409	2ª PJ de Limoeiro	PP N.º 2015/1949780 / Doc. 5771409
• -	Doc. 5751116	25ª PJDC da Capital	IC N.º 009/13
• -	Doc. 5737898	25ª PJDC da Capital	IC N.º 017/11
• -	Doc. 5939024	14ª PJDC da Capital	IC N.º 018/11
• -	Doc. 5939607	7ª PJDC da Capital	IC N.º 13012-0/7
• -	Doc. 5945481	7ª PJDC da Capital	IC N.º 14.002-1/7
• -	Doc. 5933233	34ª PJDC da Capital	IC N.º 009/2013
• -	SIIG 0046900-1/2015	PJ de Serrita	IC N.º 006/2014
• -	SIIG 0046899-0/2015	PJ de Serrita	IC N.º 005/2014
• -	Doc. 6215978	15ª PJDC da Capital	IC N.º 003/14
• -	Doc. 6193320	11ª PJDC da Capital	IC N.º 008/2011
• -	Doc. 6193652	11ª PJDC da Capital	IC N.º 081/2014
• -	Doc. 6194073	11ª / 34ª PJDC da Capital	ICC N.º 008/2010
• -	SIIG 0046399-4/2015	16ª PJDC da Capital	IC N.º 026/11
• -	Doc. 6208100	16ª PJDC da Capital	IC N.º 050/14 – ANEXO I
• -	SIIG n.º 0046392-6/2015	1ª PJ de Carpina	IC N.º 07/2014
• -	Doc. 6268079	16ª PJDC da Capital	IC N.º 050/14 – ANEXO VI
• -	Doc. 6205308	16ª PJDC da Capital	IC N.º 023/14
• -	Doc. 6196494	3ª PJDC do Cabo de Sto Agostinho	IC N.º 13/2010
• -	Doc. 6196567	3ª PJDC do Cabo de Sto Agostinho	IC N.º 07/2014
• -	Doc. 6196335	3ª PJDC do Cabo de Sto Agostinho	IC N.º 27/2010
• -	Doc. 6200861	11ª / 34ª PJDC da Capital	ICC N.º 035/2008
• -	Doc. 6193540	11ª PJDC da Capital	IC N.º 126/2014
• -	SIIG 0047328-6/2015	PJ de Ibirajuba	IC N.º 03/2007
• -	SIIG 0047327-5/2015	PJ de Ibirajuba	IC N.º 06/2010
• -	SIIG 0047326-4/2015	PJ de Ibirajuba	IC N.º 08/2010
• -	SIIG 0047334-3/2015	PJ de Ibirajuba	IC N.º 05/2003
• -	Auto. 2013/1148970	1ª PJ de Limoeiro	IC N.º 007/2013
• -	Doc. 6235071	2ª PJDC de Petrolina	IC N.º 25/2013
• -	SIIG 0047151-0/2015	1ª PJ de Limoeiro	IC N.º 010/2013
• -	SIIG 0047149-7/2015	1ª PJ de Limoeiro	IC N.º 002/2013
• -	SIIG 0047148-6/2015	1ª PJ de Limoeiro	IC N.º 007/2014
• -	Doc. 6220996	11ª PJDC da Capital	IC N.º 072/2014
• -	Doc. 6206128	11ª PJDC da Capital	IC N.º 012/2010
• -	Doc. 6206306	11ª PJDC da Capital	IC N.º 060/2014
• -	Doc. 6206211	11ª PJDC da Capital	IC N.º 029/2014
• -	Doc. 6218344	11ª PJDC da Capital	IC N.º 011/2014
• -	Doc. 6206353	11ª PJDC da Capital	IC N.º 001/2012
• -	Doc. 6206507	11ª PJDC da Capital	IC N.º 118/2014
• -	Doc. 6219506	11ª / 34ª PJDC da Capital	ICC N.º 010/2010
• -	Doc. 6232633	16ª PJDC da Capital	IC N.º 026/11- Anexo IX
• -	Doc. 6233785	16ª PJDC da Capital	IC N.º 050/14 – Anexo II
• -	Doc. 6241546	7ª PJDC da Capital	IC N.º 11017-0/7
• -	Doc. 6236951	7ª PJDC da Capital	IC N.º 13003-4/7
• -	Doc. 6236862	7ª PJDC da Capital	IC N.º 10010-0/7
• -	Doc. 6212567	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP N.º 070/2015
• -	Doc. 6212599	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP N.º 073/2015
• -	Doc. 6211657	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP N.º 072/2015
• -	Doc. 6212473	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP N.º 071/2015
• -	Doc. 6246139	6ª PJDC de Paulista	IC N.º 077/2013
• -	Doc. 6218956	2ª PJDC do Cabo de Sto Agostinho	IC N.º 49/2014
• -	Doc. 6221374	2ª PJDC do Cabo de Sto Agostinho	IC N.º 48/2014
• -	Doc. 6221335	2ª PJDC do Cabo de Sto Agostinho	IC N.º 43/2014
• -	Doc. 6228403	25ª PJDC da Capital	IC N.º 049/13
• -	Doc. 6257636	6ª PJDC de Paulista	IC N.º 051/2013
• -	Doc. 6205738	11ª PJDC da Capital	IC N.º 071/2014
• -	Doc. 6605559	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC n.º 23/12
• -	SIIG n.º 0047797-7/2015	1ª PJ de Surubim	IC n.º 001/2013 IC n.º 008/2013 IC n.º 013/2013
• -	Doc. 6170413	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP 069/2015 – 6ª PJDC
• -	Doc. 6170302	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP 062/2015 – 6ª PJDC
• -	Doc. 6170210	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP 058/2015 – 6ª PJDC
• -	Doc. 6170399	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP 068/2015 – 6ª PJDC
• -	Doc. 6170232	6ª PJ	

• -	Doc. 6218015	29ª PJDC da Capital	IC nº 014/2009
• -	Doc. 6205798	16ª PJDC da Capital	IC nº 045/13-16ª
• -	Doc. 6194725	27ª PJDC da Capital	IC nº 028/12-27ª PJDC
• -	Doc. 6199026	27ª PJDC da Capital	IC nº 010/14-27ª PJDC
• -	Doc. 6192228	11ª PJDC da Capital	IC nº 014/2010-11ª PJS
• -	Doc. 6189643	16ª PJDC da Capital	IC nº 025/11-16ª – Anexo III
• -	Doc. 6189685	16ª PJDC da Capital	IC nº 061/10-16ª – Anexo III
• -	SIIG nº 0045755-8/2015	16ª PJDC da Capital	IC nº 053/11-16ª
• -	SIIG nº 0045753-6/2015	16ª PJDC da Capital	IC nº 018/14-16ª
• -	Doc. 6190401	16ª PJDC da Capital	IC nº 073/11-16ª
• -	Doc. 6191862	16ª PJDC da Capital	IC nº 012/09-16ª
• -	Doc. 6191263	16ª PJDC da Capital	IC nº 050/14/Anexo 03-16ª
• -	Doc. 6192286	11ª PJDC da Capital	IC nº 144/2014-11ª PJS
• -	SIIG nº 0045740-2/2015	11ª PJDC da Capital	IC nº 147/2014-11ª PJS
• -	SIIG nº 0045739-1/2015	11ª PJDC da Capital	IC nº 019/2010-11ª PJS
• -	SIIG nº 0045738-0/2015	11ª PJDC da Capital	IC nº 037/2014-11ª PJS
• -	SIIG nº 0045737-8/2015	11ª PJDC da Capital	IC nº 027/2014-11ª PJS
• -	SIIG nº 0045735-6/2015	11ª PJDC da Capital	IC nº 040/2014-11ª PJS
• -	SIIG nº 0045733-4/2015	11ª PJDC da Capital	IC nº 082/2014-11ª PJS

III.IV – Termo de Ajustamento de Conduta

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	Doc. 640914	PJ de Lagoa do Ouro	Encaminha cópia do TAC nº 001/2016, sobre poluição sonora causada por churrascaria.
2	Doc. 6391733	2ª PJ de Salgueiro	Encaminha cópia do TAC celebrado pela 2ª PJ de Salgueiro, datado em 28/01/2016.
3	SIIG nº 0003013-7/2016	2ª PJ de Ouricuri	Encaminha cópia do TAC firmado perante o MP pelo Município de Ouricuri/PE, Polícia Militar e Polícia Civil de Pernambuco e o Conselho Tutelar, referente as festas populares no Município de Ouricuri/PE.
4	Doc. 6357817	PJ de Ipubi	Encaminha cópia do TAC nº 001/2016-PJI, objetivando cessar o trabalho infantil neste município.
5	Doc. 6272213	1ª PJ de Salgueiro	Encaminha cópia do TAC nº 01/2015, firmado no bojo do IC nº 13/2013.
6	SIIG nº 0006836-5/2016	PJ de Santa Maria do Cambucá	Encaminha termo de declarações prestados pelo Sr. Cleber Burguer da Silva, chefe do setor de transportes da Prefeitura de Santa Maria do Cambucá/PE, responsável pelo transporte escolar e pela execução de todos celebrados no TAC nº 01/2015, assinado pela Edilidade Municipal e Ministérios Públicos Federais e Estaduais, cujos termos comprovam se encontrarem as cláusulas do compromisso, antes mencionado, com regular cumprimento pela municipalidade de Santa Maria do Cambucá.
7	Doc. 6479925	PJ de Santa Maria do Cambucá	Encaminha cópia do TAC com a municipalidade de Santa Maria do Cambucá para regular o funcionamento do carnaval fora de época "CAMBUCÁ FOLIA 2016".
8	SIIG nº 0005707-1/2016	PJ de Itapetim	Encaminha cópia do TAC celebrado entre o MPPE e KL Pneus.
9	SIIG nº 0005063-5/2016	PJ de São José do Egito	Encaminha cópia do TAC firmado entre o Ministério Público e o representante da "Boate do Bigode", estabelecimento localizado neste Município.
10	SIIG nº 0004256-8/2016	2ª PJ de Salgueiro	Encaminha cópia do TAC celebrado pela 2ª PJ de Salgueiro.

III.V – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	SIIG nº 003244-4/2016	1ª PJ de Pesqueira	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2016.
2	SIIG nº 0003035-2/2016	Ministério Público Eleitoral de PE	Encaminha cópia da Recomendação Eleitoral nº 01/2016.
3	SIIG nº 0003511-1/2016	1ª PJ de Limoeiro	Encaminha cópia da Recomendação de nº 001/2016.

IV - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 18 de julho de 2016.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

Corregedoria Geral do Ministério Público

AVISO CGMP nº 008/2016

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, com base na Resolução RES-CPJ nº 006/05, de 11 de novembro de 2005 (publicada no DOE de 12/11/05) e na Resolução CNMP nº 073/2011, AVISA aos(às) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Promotores(as) e Procuradores(as) de qualquer exercício de docência deverá ser comunicado pelo membro do Ministério Público ao Corregedor-Geral dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação do presente aviso, ocasião em que informará o nome da Instituição de ensino e respectiva localização, carga horária semanal, horário das aulas e disciplina ministrada.

Recife, 18 de julho de 2016.

Renato da Silva Filho
Corregedor-Geral

Secretaria Geral

EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 03/2016 – CMGP

A Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e conforme Instrução Normativa 005/2010 de 09 de Novembro de 2010, torna público que a Instituição realizará o **IX PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL TÉCNICO E UNIVERSITÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE)**, para preenchimento das 29 (vinte e nove) vagas e mais cadastro de reserva, destinadas a estudantes que estejam cursando a partir do 4º período do ensino técnico e superior, em Instituições de Ensino oficiais ou reconhecidas e conveniadas com o MPPE; para fins do que dispõe a **Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução nº 62, de 31 de agosto de 2010**, na forma seguinte:

1. CONDIÇÕES PRELIMINARES

1. Poderão participar do processo seletivo somente os estudantes regularmente matriculados em instituições públicas e privadas de ensino técnico e superior, credenciadas pelo órgão competente e conveniadas com o Ministério Público do Estado de Pernambuco – MPPE.

2. São requisitos básicos para inscrição no IX PENUM/MPPE: ter no mínimo 16 anos completos no ato da convocação e estar devidamente matriculado e frequentando a partir do 4º período de um dos cursos de nível superior ou técnico, em Instituições de Ensino conveniadas com o MPPE, bem como não ter qualquer vínculo de estágio ou qualquer outra forma de trabalho, ainda que haja compatibilidade de horários.
Parágrafo único: Os Estudantes só poderão optar para inscrição referente a um dos cursos relacionados no item 2.9.

3. Poderão, ainda, inscrever-se para o PENUM/MPPE, estudantes que tenham realizado estágio no MPPE anteriormente, por período inferior a um ano e seis meses. O estudante que tiver realizado estágio por mais de um ano e seis meses no MPPE, caso venha a inscrever-se, e em sendo aprovado, será desclassificado no ato da convocação e não poderá firmar contrato com este Ministério Público.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente pela Internet, no endereço eletrônico www.sismeta.com.br, no período fixado no item **8. DOS PRAZOS**, observado o horário oficial de Recife.

2.2 As inscrições poderão ser realizadas **a partir das 10h (dez horas) do dia 22 de agosto de 2016 até às 23h e 59 min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 19 de setembro de 2016.**

2.3 A Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas do Ministério Público de Pernambuco e a SISMETA não se responsabilizam por solicitações de inscrição via Internet não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

2.4 A taxa, no valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), deverá ser paga através de ficha de compensação em toda a rede bancária.

2.4.1 Serão canceladas as inscrições com pagamento efetuado por um valor menor do que o estabelecido e as solicitações de inscrição cujos pagamentos forem efetuados após a data de encerramento das inscrições.

2.5 A ficha de compensação estará disponível na página eletrônica da SISMETA (www.sismeta.com.br) e deve ser impressa para o pagamento da taxa de inscrição logo após a conclusão do preenchimento da ficha de **solicitação** de inscrição **on-line** igualmente disponível.

2.6 O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado, impreterivelmente no período fixado no item **8. DOS PRAZOS**, sob pena de **exclusão automática da solicitação de inscrição do candidato na respectiva Seleção Pública.**

2.7 As solicitações de inscrição via Internet, cujos pagamentos eventualmente sejam efetuados após a data estabelecida no subitem 2.6, não serão acatadas.

2.8 A inscrição somente será acatada após a ratificação do pagamento pelo banco operador.

2.9 No ato de inscrição o candidato deverá optar por apenas **uma localidade e turno de estágio**, para a qual concorrerá nos termos da seguinte distribuição:

Localidade	Curso	Vagas	Vagas PcD*	Total de Vagas	Turno do Estágio
a) Para os candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife.	Administração	CR	---	---	Manhã
		04 + CR	01	05	Tarde
	Arquitetura	02 + CR	---	02	Tarde
		Bacharelado em História	CR	---	---
	Ciências Contábeis	CR	---	---	Manhã
		04 + CR	01	05	Tarde
	Engenharia Civil	01 + CR	---	01	Tarde
		Engenharia Elétrica	01 + CR	---	01
	Engenharia Elétrica / Telecomunicações		01 + CR	---	01
		Estatística	CR	---	---
	Psicologia		02 + CR	---	02
		Comunicação Social/Jornalismo	01 + CR	---	01
	Comunicação Social/ Publicidade e Propaganda		CR	---	---
		Serviço Social	02 + CR	---	02
Sistemas de Informação Cursos Superiores: Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Sistemas de Informações	01 + CR		---	01	Tarde
	Técnico em Manutenção e Suporte em Informática (cursos técnicos): Técnico em Manutenção e Suporte em Informática.	02 + CR	---	02	Tarde
Tecnologia em Redes Cursos Superiores em Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Redes de Computadores, Redes de Telecomunicações		CR	---	---	Manhã
	b) Promotorias de Justiça da 7ª Circunscrição Ministerial com sede em Palmares	01 + CR	---	01	Tarde
c) Promotorias de Justiça da 9ª Circunscrição Ministerial com sede em Olinda		CR	---	---	Manhã
	d) Promotorias de Justiça da 14ª Circunscrição Ministerial com sede em Serra Talhada.	01 + CR	---	01	Manhã
TOTAL		27	2	29	

* PcD – Vaga para Pessoas com Deficiência

CR – Cadastro Reserva

2.10 O candidato, após efetivação de sua inscrição, poderá retificar os dados apresentados no Formulário de Inscrição, nos limites estabelecidos neste Edital, até o último dia de inscrição.

2.11 Poderão ser retificadas, em consonância com o item 2.10 do Edital, as seguintes informações, apresentadas no Formulário de Inscrição: sexo, estado civil, data de nascimento, número do NIS, número de identidade, órgão expedidor, UF identidade, data da emissão da identidade, naturalidade, UF naturalidade, nacionalidade, e-mail, DDD e telefone fixo, DDD e telefone celular, nome do pai, nome da mãe, possui algum tipo de deficiência, CEP, logradouro, número, complemento, bairro, cidade, estado, autorização para envio de SMS, período, instituição de ensino e local de prova.

2.12 Transcorrido o prazo do item 2.10, mesmo sem qualquer manifestação do candidato, todas as informações apresentadas no Formulário de Inscrição serão automática, irrestrita e tacitamente convalidadas, correspondendo a real intenção do candidato, não podendo sofrer alteração.

2.13 Não serão aceitas as retificações das informações que visem à transferência da inscrição para terceiros, ou que pretendam burlar quaisquer normas ou condições previstas neste Edital.

3. DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1 Em obediência ao Art. 17, § 5º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de **10% (dez por cento)** das vagas previstas no item 2.9, por localidade de estágio, aos quais serão garantidas condições especiais necessárias à sua participação no certame.

3.2 A reserva de vagas e as condições especiais de participação estão condicionadas a solicitação por meio de **requerimento (ANEXO IV)**, citando a natureza da deficiência, acompanhado obrigatoriamente do laudo médico original ou cópia autenticada (emitido nos últimos 90 dias). Este Laudo ficará retido. Caso o candidato não envie o laudo médico, não será considerado como deficiente apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção na Ficha de Inscrição.

3.2.1 O laudo médico, atestando o tipo e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), a provável causa da deficiência e que comprove nos termos do Decreto Federal nº 3.298/99, com nova redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, a situação da pessoa com deficiência, deverá ser encaminhado com a cópia do comprovante de inscrição, **exclusivamente**, via **SEDEX** ou Correspondência com Aviso de Recebimento (AR) com o título – Seleção MPPE/PENUM 2016 – LAUDO MÉDICO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA para **SISMETA**, até o último dia das inscrições ou **PRESENCIALMENTE** à Rua Bernardo Guimarães, nº 428 – Boa Vista – Recife/PE – CEP: 50.050-440, no horário das 9h às 12h e de 14h às 17h, até o último dia das inscrições.

3.3 Caso as vagas reservadas não sejam preenchidas pelas pessoas com deficiência, serão elas revertidas ao quadro geral de vagas e preenchidas pelos demais candidatos, sempre observando a ordem de classificação.

3.4 Ressalvadas as disposições especiais contidas neste Edital, as pessoas com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao horário, ao conteúdo, à correção das provas, aos critérios de avaliação e aprovação, à pontuação mínima exigida e a todas as demais normas de regência do concurso.

3.5 A SISMETA tomará as providências necessárias ao fácil acesso das eventuais pessoas com deficiência aos locais de realização das provas, mas será dos candidatos nesta situação a responsabilidade de trazer os equipamentos e instrumentos de que dependam para a feita das provas, mediante prévia autorização, descrita no item 3.2.

4. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

4.1 Sem prejuízo das demais disposições contidas neste instrumento, nos termos da Lei estadual nº 14.016, de 22 de março de 2010, estará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que, no ato da sua inscrição, estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais – CAD Único, de que trata o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que possua renda familiar *per capita* mensal de até meio salário mínimo ou renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos.

4.2 O candidato deverá preencher o Requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição (**ANEXO III**), deste Edital, assiná-lo, juntar os documentos necessários e enviar por SEDEX ou AR com o título – Seleção PENUM/MPPE 2016 – ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, à SISMETA - Rua Bernardo Guimarães, 428, Boa Vista, Recife, PE, CEP: 50050-440 ou ainda entregá-lo em sua sede (em duas vias), horário comercial, o qual receberá uma via protocolada. O requerimento juntamente com os documentos deverão ser entregues ou enviados até o quarto dia útil do início das inscrições.

4.3 O Candidato deverá anexar obrigatoriamente os seguintes documentos comprobatórios de sua hipossuficiência financeira: cópia do comprovante de sua inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) para os Programas Sociais do Governo Federal, o qual deverá conter: seu nome completo, número da inscrição (para comprovação junto ao sistema do Governo), juntamente com cópia do RG e do CPF.

4.4 O requerimento para isenção da taxa de inscrição (**ANEXO III**) deverá ser preenchido em sua totalidade, sob pena de ter sua solicitação indeferida.

4.5 A SISMETA - consultará o órgão gestor do CadÚnico, para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

4.6 As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder este, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará sua eliminação da seleção, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único, art. 10, do Decreto Federal nº 83.936, de 06/09/1979.

4.7 Não será concedida isenção de taxa de inscrição ao candidato que:

- omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
- não enviar todos os documentos solicitados;
- não cumprir com o prazo estabelecido.

4.8 O Candidato que proceder ao requerimento de isenção da taxa de inscrição deverá acompanhar pelo site: www.sismeta.com.br, o resultado do deferimento ou indeferimento de suas petições, que será divulgada até 8 (oito) dias que anteceda ao último dia do pagamento da taxa de inscrição. Deste modo, os que não receberem a concessão deverão efetuar a quitação de sua inscrição dentro do prazo limite estabelecido no item **8. DOS PRAZOS**.

a) Caso seja indeferido, o candidato devesse efetuar o pagamento da taxa de inscrição através do boleto bancário até o limite da data de vencimento no horário bancário oficial.

b) Caso seja deferida a sua petição o Candidato estará automaticamente inscrito nesta Seleção.

4.9 Não será permitida a inclusão de informações complementares, bem como a revisão da solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição, quando do seu indeferimento.

4.10 Não serão aceitas solicitações de isenção da taxa de inscrição por fax, e-mail ou qualquer outro meio que não definido neste Edital.

4.11 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, ainda que pago em superior ou em duplicidade, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração Pública.

5. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

5.1 As provas do PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PENUM/MPPE abrangerão os seguintes conteúdos programáticos:

Prova objetiva, composta de 35 (trinta) questões na modalidade múltipla escolha, abrangendo questões de português (15), raciocínio lógico (10) e informática (05), de acordo com o programa que integra este Edital, cuja nota valerá de 0 (zero) a 10 (dez).

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1 As provas serão realizadas exclusivamente na Cidade de Recife.

6.1.1 Considerar o horário de Recife/PE para todas as referências de horários deste Edital.

6.1.2 As provas serão realizadas em dia, local e horário, informados através do site www.sismeta.com.br, conforme data prevista no item **8 deste Edital. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.**

6.2 Os candidatos deverão comparecer aos locais das provas com antecedência mínima de uma 01 (uma) hora do horário fixado para fechamento dos portões, munidos com cédula de identidade original, com foto atualizada, além de caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

6.2.1 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pela Secretaria de Defesa Social ou órgão equivalente, pelo Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Militar; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (modelo com foto).

6.2.2 Caso o candidato não apresente, no dia de realização da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, dentro do prazo de validade definido no documento.

6.2.3 Quando a ocorrência policial não registrar o prazo de validade, considerar-se-á válido, para efeitos do presente Edital, quando expedido até 10 (dez) dias antes da data de realização da Prova.

6.2.4 Caso a Comissão Organizadora do Certame, instituída pela SISMETA, julgue necessário, inclusive no caso de comparecimento com ocorrência policial, dentro do prazo de validade, será realizada identificação especial do candidato, mediante coleta de sua assinatura e impressões digitais, além da possibilidade do devido registro fotográfico para segurança do certame.

6.2.5 Não serão aceitos como documentos de identidade: cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo de documento, certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras ou crachás funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

6.2.6 Será considerado danificado o documento que contiver mancha, rasura, deterioração ou ilegitimidade em qualquer um de seus dados, tais como: datas, número de registro, fotografia, impressão digital, que são aqui citados apenas de modo exemplificativo e não taxativo.

6.2.7 Por ocasião da aplicação da prova, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no item **6.2.1** deste Edital, não poderá realizá-la, sendo automaticamente excluído do concurso.

6.3 Não será permitido o acesso de candidatos ao local de realização das provas após o horário fixado para o fechamento dos portões.

6.4 Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, fora dos espaços físicos pré-determinados neste Edital.

6.5 A não realização da prova implicará na eliminação automática do candidato.

6.6 A prova terá duração máxima de 03 (três) horas, observada a permanência mínima de 01 (uma) hora após seu início.

6.7 O candidato somente poderá levar o Caderno de Provas trinta minutos antes do horário previsto para o término da prova.

6.8 Ao terminar a prova, o candidato entregará ao fiscal de sala, obrigatoriamente, sua folha de respostas.

6.9 Os três últimos candidatos ao terminarem as provas deverão permanecer juntos no recinto, sendo liberados somente após os três terem entregado o material utilizado e terem seus nomes registrados na Ata, além de estabelecidas suas respectivas assinaturas.

6.10 A regra do subitem anterior poderá ser relativizada quando se tratar de casos excepcionais nos quais haja número reduzido de candidatos acomodados em uma determinada sala de aplicação, como, por exemplo, no caso de candidatos com necessidades especiais que necessitem de sala em separado para a realização do concurso, oportunidade em que o lacre da embalagem de segurança será testemunhado pelos membros da equipe de aplicação, juntamente com o(s) candidato(s) presente(s) na sala de aplicação.

6.11 Não haverá segunda chamada para a realização da prova. O não comparecimento à prova implicará na eliminação automática do candidato na seleção.

6.12 Não haverá prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova, em virtude de afastamento de candidato da sala de prova.

7. DA APROVAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 Serão **APROVADOS** os candidatos que, na prova, obtiverem nota igual ou superior a 5,0 (cinco).

7.2 Serão **REPROVADOS** os candidatos que obtiverem nota igual a **0,0 (zero)** em qualquer uma das partes da prova objetiva.

7.3 Em caso de igualdade na classificação observar-se-ão, hierarquicamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior nota em português.

II – ter mais idade.

7.4 A relação definitiva dos aprovados no **PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PENUM/MPPE** será publicada no Diário Oficial do Estado, por ordem de classificação e por opção de localidade de estágio, como também estará disponível nas páginas eletrônicas da SISMETA (www.sismeta.com.br), para consultas.

7.5 O candidato que solicitar adiamento do seu credenciamento ao PENUM/MPPE, deverá fazê-lo por escrito e entregá-lo obedecendo o mesmo prazo e locais estabelecidos pelo Edital de Inscrição para entrega da documentação.

7.6 O candidato que solicitar adiamento do seu credenciamento ao PENUM/MPPE, será automaticamente remanejado para a última classificação de sua opção.

7.7 O candidato deverá estar matriculado a partir do 4º período em um dos cursos constantes no item **2.9** no ato da entrega da documentação determinado no item **8.1**, (etapa 10) devendo apresentar comprovante de vínculo com a Instituição de Ensino, devidamente atualizado e **que conste expressamente o período em que está matriculado**, sob pena de não poder firmar Termo de Compromisso de Estágio e ser excluído do Processo Seletivo, caso não atenda à solicitação.

8. DOS PRAZOS

8.1 O PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PENUM/MPPE obedecerá ao seguinte cronograma:

Etapas	Datas
1. Período de Inscrição.	01 de agosto a 31 de agosto de 2016
2. Último dia para pagamento da Taxa de Inscrição.	01 de setembro de 2016
3. Entrega de Laudo Médico para candidatos com deficiência e para atendimento especial.	31 de agosto de 2016
4. Divulgação dos locais de prova.	A partir das 10h do dia 15 de setembro de 2016
5. Realização das provas.	18 de setembro de 2016 (domingo)
6. Divulgação do caderno de provas e disponibilização do gabarito preliminar.	A partir das 10h do dia 19 de setembro de 2016
7. Prazo para recursos.	19 e 20 de setembro de 2016
8. Divulgação do Gabarito Definitivo.	11 de outubro de 2016
9. Divulgação da lista final de aprovados.	
10. Período para entrega da documentação obrigatória pelos candidatos Classificados (só para os aprovados dentro das vagas oferecidas) .	07 a 11 de novembro de 2016

8.2 Os candidatos aprovados terão até o dia **11 de novembro de 2016** para comprovarem a matrícula no respectivo curso, de Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e credenciada com o MPPE, a partir do 4º período referente a 2016.2, (*através de declaração que conste expressamente o período que está cursando*) à Divisão Ministerial de Estágio, sob pena de serem considerados desistentes.

8.3 Os candidatos convocados para o cadastro reserva, em substituição aos desligados ou desistentes, deverão apresentar toda a documentação exigida conforme item 9 deste Edital no prazo de 07 (sete) dias úteis a contar da convocação para assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, sob pena de serem considerados desistentes.

8.4 Os candidatos que não atenderem a qualquer prazo estabelecido serão considerados desistentes.

9. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

9.1 Todos os candidatos aprovados dentro das vagas oferecidas deverão apresentar no prazo estabelecido no item **8.1** (etapa 10) e nos locais e horários previstos (**ANEXO I**), sob pena de serem considerados desistentes, cópias reprográficas e os originais, para efeito de conferência, dos documentos que comprovem:

I – ser brasileiro (ex.: RG, CNH ou Certidão de Nascimento);

II – estar em dia com as obrigações militares (sexo masculino – Carteira de Reservista);

III – estar no gozo dos direitos políticos (ex.: Comprovante ou Declaração de votação);

IV – estar regularmente matriculado em Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação devidamente conveniadas com o MPPE, a partir do 4º período de um dos cursos, conforme item 6.2;

V – comprovação médica que ateste gozar de boa saúde física e mental;

VI – comprovante de residência atual;

VII – 03 (três) fotos 3x4 atualizadas.

Parágrafo único. O prazo estabelecido para comprovação do Inciso IV poderá ser ampliado por mais 10 (dez) dias, desde que devidamente justificado por escrito o não fornecimento pela Instituição de Ensino conveniada.

10. DOS RECURSOS

10.1 Os recursos deverão ser interpostos, pelo candidato ou por procuração, nos dias fixados no item **8. DOS PRAZOS** nos locais e horários definidos no **ANEXO I**. O candidato deverá entregar o recurso em 01 (uma) via em instrumento próprio, modelo do formulário para recurso da prova objetiva (**ANEXO II**), sem identificação pessoal, com o número de inscrição, o número da questão da prova, quando for o caso, e a argumentação lógica e consistente que fundamente sua solicitação.

10.2 O gabarito preliminar e a prova objetiva ficará, para fins de recurso e no prazo deste, disponível na página eletrônica da SISMETA (www.sismeta.com.br).

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Na hipótese da anulação de questão da prova objetiva ser em decorrência do provimento de recurso interposto por candidato, proceder-se-á a releitura do gabarito, atribuindo-se o ponto correspondente à questão anulada, a todos os concorrentes, independentemente da autoria do recurso, permanecendo o mesmo número de questões.

11.2 No caso de alteração no gabarito divulgado (item 11.1), corrigir-se-á a prova objetiva de acordo com o gabarito definitivo, não se admitindo recurso em razão desta nova correção.

11.3 Os estagiários credenciados ao PENUM/MPPE farão jus à percepção de bolsa de estágio mensal (auxílio financeiro) correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente, além de auxílio-transporte, em pecúnia, correspondendo a 02 (dois) vales, anel viário "A" por dia útil trabalhado.

11.4 O estágio será cumprido nesta Procuradoria Geral de Justiça, junto às suas unidades ministeriais, sob a supervisão da Divisão Ministerial de Estágio e a orientação profissional de servidores ou Membros do Ministério Público, pelo período máximo de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano, exceto para os estagiários com deficiência, com carga horária de 04 (quatro) horas diárias, das segundas às sextas-feiras, totalizando a jornada semanal de 20 (vinte) horas.

11.4.1 Para os candidatos aprovados que estiverem cursando o último período, a vigência do estágio limitar-se-á ao término do curso.

11.5 Na hipótese de vacância serão realizadas novas convocações de candidatos aprovados no **PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PENUM/MPPE**, com observância da ordem de classificação, até o prazo final de vigência do processo seletivo.

11.6 A inscrição do candidato, para os fins deste **PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PENUM/MPPE**, implicará aceitação irrestrita e cumprimento obrigatório de todas as exigências e condições estabelecidas neste Edital e nos demais comunicados a serem publicados oportunamente pela SISMETA, das quais não poderá alegar desconhecimento, assumindo inteira responsabilidade pelas informações constantes em seu formulário de inscrição, sob a pena da lei.

11.7 Os casos omissos serão apreciados pela Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas.

11.8 **Não será permitido ao candidato levar o caderno de provas**, que será disponibilizado na página eletrônica da SISMETA (www.sismeta.com.br), dentro do prazo estabelecido no item **8. DOS PRAZOS**.

11.9 **Não será permitido o acesso de candidatos aos prédios e/ou às salas de aplicação das provas portando armas, quaisquer equipamentos eletrônicos, inclusive telefone celular e equipamentos armazenadores de dados (mp3 e assemelhados, pen drives, etc.), ainda que desligados, fone de ouvido, protetores auriculares, bem como acessórios tais como: óculos escuros, boné, chapéu, bandana etc.**

11.10 Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de livros, anotações, impressos e/ou qualquer outro material de consulta.

11.11 Terá a sua prova anulada e será automaticamente eliminado do processo seletivo o candidato que, durante a realização das provas portar quaisquer equipamentos eletrônicos, inclusive telefone celular, ainda que desligados ou tentar usar de meios fraudulentos e/ou ilegais para sua realização.

11.12 Os fiscais poderão utilizar aparelho detector de metais, inclusive no acesso ao prédio, sala de aplicação de provas e/ou entrada/saída dos banheiros, estando, desde já, autorizados pelos candidatos para tal prática, com o objetivo de manter a segurança e lisura do certame.

11.13 O candidato deverá declarar, no ato da inscrição, que preenche as condições exigidas e que está de acordo com as normas deste Edital.

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aginaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia 18/07/2016

Expediente: Of. 109/2016
Processo: 0021440-2/2016
Requerente: Dr. André Múcio Rabelo de Vasconcelos
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Req./2016
Processo: 000036389-2/2015
Requerente: Maria Roseane Vilela Sabino
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Req./2016
Processo: 0021177-0/2016
Requerente: Karem Pollyana Pereira Neves de Barros
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue pra as providências necessárias.

Expediente: Req./2016
Processo: 011863-/2016
Requerente: Jairo Henrique P. de Andrade
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO, para nova dotação orçamentária, tendo em vista o servidor ter progredido e promovido antes da solicitação da vacância do cargo.

Expediente: Req./2016
Processo: 0020736-0/2016
Requerente: Anailza Gomes de Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM, para análise e pronunciamento quanto ao pedido.

Expediente: CI 106/2016
Processo: 0020424-3/2016
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo, conforme solicitado. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 096/2016
Processo: 0019758-3/2016
Requerente: DEMIE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Autorizo. À CPL/SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: Ofício 053/2016
Processo: 0020435-5/2016
Requerente: Raissa Bezerra Monteiro
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Acato à sugestão. Devolva-se à Ouvidoria a fim de anexar atestado médico da servidora Janaina.

Expediente: Email/2016
Processo: 0020150-8/2016
Requerente: Bruno Ferraz
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Acato a manifestação da Divisão de Registro e Controle da CMGP. Dê-se conhecimento ao interessado da decisão desta SGMP. Após, arquite-se.

Expediente: CI 019/2016
Processo: 0009356-5/2016
Requerente: Carlos Eduardo Roma Rodrigues
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Aguarde-se manifestação do TJPE.

Expediente: CI 198/2016
Processo: 0019512-0/2016
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS, Segue para as devidas cotações.

Expediente: CI 104/2016
Processo: 0022431-3/2016
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se Gabinete do Exmo. Procurador Geral para consideração.

Expediente: CI 115/2016
Processo: 0022117-4
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo na forma solicitada. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Email/2016
Processo: 0021015-0/2016
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias em relação aos dias 09,10, e11 de maio do corrente ano.

Expediente: Email/2016
Processo: 0015577-7/2016
Requerente: Karoline Stupp
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM, para pronunciamento.

Expediente: Email/2016
Processo: 0020534-5/2016
Requerente: Dr. Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM, para as providências necessárias. Anexo o pronunciamento do CAOPIJ

Expediente: CI 106/2016
Processo: 0018032-5/2016
Requerente: DMSM
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS. Autorizo. Segue para as providências necessárias

Recife, 18 de Julho de 2016

Aginaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 18/07/16

Expediente: OF 273/2016
Processo nº 0022589-8/2016
Requerente: PJ Itaíba
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Segue para controle e demais providências.

Expediente: CI 66/2016
Processo nº 0022338-0/2016
Requerente: CMTI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 007/2016
Processo nº 0022349-2/2016
Requerente: PJ de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO. Para informar a disponibilidade de dotação orçamentária para contratação de estagiários de nível médio.

Expediente: CI 82/2016
Processo nº 0021463-7/2016
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para informar se foi efetivado o desconto solicitado pela AMSI.

Expediente: OF 27/2016
Processo nº 0003229-7/2016
Requerente: Coord. Administrativa das Promotorias de Justiça de Garanhuns
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Para pronunciamento.

Expediente: OF 178/2016
Processo nº 0019141-7/2016
Requerente: Coord. Administrativa das Promotorias de Justiça de Garanhuns
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Para pronunciamento.

Expediente: CI 82/2016
Processo nº 0021443-5/2016
Requerente: DEMAPA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 006/2016
Processo nº 0019810-1/2016
Requerente: PJ de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO. Para anexar ao Siig nº 0022349-2/2016.

Expediente: OF 1986/2016
Processo nº 0020614-4/2016
Requerente: CGMP
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao Apoio. Considerando a informação da CMGP de que o pedido foi registrado em planilha para oportuno atendimento. Arquite-se.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 18 de julho de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 021/2016** da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do **Processo Licitatório n.º 037/2016**, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a **contratação do profissional Rodrigo da Silva Leão, CPF n.º 894.097.361-53**, para ministrar o **Curso Básico para Administração de Plataforma Moodle**, com carga horária de **45 horas**, e **Curso de Formação de Tutores e Conteudistas em EAD**, com carga horária de **55 horas**, a realizar-se nesta cidade, pelo valor total de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**. **Determino** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do citado profissional.

Recife, 18 de julho de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros
Secretário Geral do Ministério Público

Escola Superior do Ministério Público

AVISO Nº 043/2016

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto, **AVISA** que estão abertas as inscrições para o curso **“SISTEMA ARQUIMEDES, COM ÊNFASE NO PROCESSO JUDICIAL”**, para as Procuradorias e Promotorias Cíveis e Criminais e o curso **“SISTEMA ARQUIMEDES, COM ÊNFASE NA ATIVIDADE EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL”**, para as Circunscrições Ministeriais de Vitória de Santo Antão (12ª), Cabo de Santo Agostinho (8ª), Olinda (9ª), Nazaré da Mata (10ª) e Palmares (7ª), conforme informações abaixo detalhadas:

SISTEMA ARQUIMEDES, COM ÊNFASE NO PROCESSO JUDICIAL
Carga horária: 4h -
Sendo as turmas da manhã das 8h às 12h e as turmas da tarde das 14 às 18h

Turma	Horário	Público alvo	Data	Cidade	Local
20º	Manhã	Procuradoria Cível e Criminal	08.08.2016	Recife	Escola do MPPE – Rua do Sol, 143 -5º andar
21º	Tarde	Procuradoria Cível e Criminal	08.08.2016	Recife	Escola do MPPE – Rua do Sol, 143 -5º andar
22º	Manhã	Procuradoria Cível e Criminal	19.08.2016	Recife	Escola do MPPE – Rua do Sol, 143 -5º andar
23º	Tarde	Procuradoria Cível e Criminal	19.08.2016	Recife	Escola do MPPE – Rua do Sol, 143 -5º andar
28º	Manhã	Promotoria Cível e Criminal	19.09.2016	Recife	Escola do MPPE – Rua do Sol, 143 -5º andar
29º	Tarde	Promotoria Cível e Criminal	19.09.2016	Recife	Escola do MPPE – Rua do Sol, 143 -5º andar
30º	Manhã	Promotoria Cível e Criminal	26.09.2016	Recife	Escola do MPPE – Rua do Sol, 143 -5º andar
31º	Tarde	Promotoria Cível e Criminal	26.09.2016	Recife	Escola do MPPE – Rua do Sol, 143 -5º andar

“SISTEMA ARQUIMEDES, COM ÊNFASE NA ATIVIDADE EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL”
Carga horária: 8h – das 8:30h às 12h e das 13:30 às 18h

Turma	Horário	Público alvo	Data	Cidade	Local
24º	Manhã e tarde	Membros e Servidores da Circunscrição	26.08.2016	Vitória de Santo Antão	Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão – Rua Henrique de Holanda, s/n
25º	Manhã e tarde	Membros e Servidores da Circunscrição	29.08.2016	Cabo de Santo Agostinho	Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho -Av. Pres. Getúlio Vargas, 464
26º	Manhã e tarde	Membros e Servidores da das Circunscrições de Olinda e Nazaré da Mata	05.09.2016	Goiana	Promotoria de Justiça de Goiana- Av. Nunes Machado, nº 9
27º	Manhã e tarde	Membros e Servidores da Circunscrição	12.09.2016	Palmares	FAMASUL – Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul, BR 101, Km 186- Sul – S/N – Palmares-PE

Objetivo:
Treinar os membros e servidores do MPPE de forma a dirimir os problemas e dificuldades relativos a funcionalidades do Arquimedes, bem como cadastramento de classes, assuntos e movimentos das Tabelas Unificadas.
Vagas: 18 vagas por turma

Inscrições: até o dia 31 de julho de 2016, para as turmas de agosto, e até o dia 20 de agosto de 2016, para as turmas de setembro, por meio de formulário *online* disponibilizado na página <http://www.mppe.mp.br>, menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários. A composição das turmas será informada por meio do e-mail fornecido no ato do preenchimento do formulário *online* de inscrições e por publicação do Diário Oficial do Estado.

Recife, 18 de julho de 2016.

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto
Promotora de Justiça
Diretora da ESMP/PE, em exercício

Promotorias de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL nº 002/2016

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim/PE, com atuação na defesa do meio ambiente, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e Resolução RES CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos interesses difusos e coletivos, entre os quais se destacam os relativos aos direitos da cidadania e defesa dos direitos humanos, promovendo as medidas necessárias à prevenção e repressão de atos que contrariem o interesse público e comprometam o bem-estar individual e/ou coletivo;

CONSIDERANDO o atual estado de conservação da Rodovia PE-166, a qual vem causando sérias consequências aos donos de veículos que dela se utilizam diariamente, provocando diversos acidentes, inclusive com vítimas fatais, além de perdas materiais, como, por exemplo, pneus e danos à suspensão dos veículos;

CONSIDERANDO a quantidade de pessoas prejudicadas que se manifestam por meio da imprensa local e estadual, por blogs, redes de relacionamentos sociais, jornais e denúncias on-line;

CONSIDERANDO que há um número considerável de procedimentos investigativos e de ações penais tipificadas na Lei nº9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), dentre as quais se destacam as com vítimas fatais;

CONSIDERANDO também as reclamações recebidas por esta Promotoria de Justiça, acerca do péssimo estado de conservação da Rodovia PE-166, sendo fato público e notório que não há qualquer tipo de intervenção por parte do DER-PE há anos;

CONSIDERANDO que compete ao Estado, por intermédio do DER-PE desenvolver meios para a Construção e Gerenciamento do Sistema de Transporte Rodoviário, proporcionando conforto, segurança e fortalecimento da economia em benefício da população do Estado de Pernambuco;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar tais fatos, colher provas, informações e realizar diligências, para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à solução do problema, nos termos da lei, adotando as seguintes providências:

1) Registre-se e autue-se a presente portaria na forma de INQUÉRITO CIVIL;

2) Junte-se aos autos toda documentação referente ao Rodovia PE-166;

3) Oficie-se ao Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Pernambuco para tomar conhecimento, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente resposta quanto à execução da reconstrução da referida Rodovia, se há processo licitatório findo ou em andamento para reforma da rodovia e que informe o prazo para início e conclusão da referida obra;

4) Encaminhem-se cópia da presente portaria:

À Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, para a publicação no Diário Oficial do Estado;
Ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para fins de conhecimento;

Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, por meio magnético, para ciência.

Belo Jardim, 11 de julho de 2016.

Sophia Wolfovitch Spinoia
Promotora de Justiça

8ª ZONA ELEITORAL

PORTARIA Nº 007/2016-149ªZE

MPPE-ARQUIMÉDES
Número do Auto:2016/2354277
Número do Documento: 6994785

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, em exercício da 8ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 127, caput, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93 e lastreado no Código Eleitoral, na Lei nº 9504/97 e na Resolução TSE nº 23.457/2016

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta PRE- PE e MPPE nº 02/2016, que dispõe sobre a repartição de atribuições entre as Promotorias Eleitorais atuantes em municípios dotados de mais de duas zonas eleitorais, no pleito de 2016, em Pernambuco;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelos princípios da igualdade, normalidade e legitimidade do pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que a Lei 13.165, de 29/09/2015, a qual reformou a Lei 9.504/97 (Lei das Eleições), trouxe uma mudança significativa em relação à propaganda eleitoral antecipada, inserindo no ordenamento jurídico a admissão de atos de pré-campanha, antes proibidos;

CONSIDERANDO que com tais alterações, a propaganda eleitoral antecipada ou extemporânea ocorre no período vedado pela legislação, ou seja, antes do dia 15 de agosto do ano eleitoral (art. 36 da Lei 9.504/97), e caracteriza-se pela captação antecipada de votos, afetando a igualdade de oportunidades entre os pretensos candidatos;

CONSIDERANDO que o art. 36-A, da Lei 9.504/97, em seus incisos permissivos indicam as balizas em que são admitidas a exposição do pré-candidato, nos seguintes termos: *“Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015) I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico; II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária; III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos; IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos; V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais; VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias. § 1º É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social. § 2º Nas hipóteses dos incisos I a VI do caput, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretend desenvolver. § 3º O disposto no § 2º não se aplica aos profissionais de comunicação social no exercício da profissão.*

CONSIDERANDO que a Lei 13.165/2015 deve ser interpretada sistematicamente, levando-se em consideração as normas de hierarquia superior, como a Constituição Federal e a Lei Complementar 64/90 (combate ao abuso de poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social).

CONSIDERANDO que a interpretação sistemática da referida lei leva a outra conclusão: não se pode admitir atos de pré-campanha por meios de publicidade vedados pela legislação no período permitido da propaganda eleitoral, ou seja, tais atos devem seguir as regras da propaganda, com a proibição adicional de pedido explícito de votos. É vedado, por exemplo, fixar faixas em postes públicos, utilizar placas maiores que meio metro quadrado, contratar *outdoor* e, na internet, a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga.

CONSIDERANDO que o princípio da isonomia visa garantir a igualdade entre os candidatos para preservar o equilíbrio da disputa e dotá-los das mesmas oportunidades, evitando-se que aqueles com maior disponibilidade financeira sejam beneficiados;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral ao editar a Resolução 23.457/16, que trata da propaganda eleitoral para as eleições 2016, incluiu o § 2º no art. 6º, dispondo que os atos de propaganda eleitoral que importem em abuso do poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação, poderão ser examinados na forma e para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO, por fim, expediente distribuído a esta Promotora Eleitoral; dando conta da prática de propaganda eleitoral antecipada pelo provável candidato nas eleições de 2016, Rinaldo Júnior, em postagem realizada no *facebook*, que pode configurar ato de pré-campanha não tolerado pela legislação eleitoral, em face do disposto nos artigos 36-A e 57-C da Lei nº 9504/97;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, para investigar os fatos noticiados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato e registre-se em seguida a presente portaria;

II – Oficie-se à Procuradoria Regional Eleitoral solicitando a qualificação completa e endereço do Sr Rinaldo Júnior;

III – notifique-se o Sr Rinaldo Junior, a fim de comparecer a esta Promotoria de Justiça para prestar esclarecimentos sobre os fatos noticiados;

IV – remeta-se cópia da presente Portaria ao Procurador Regional Eleitoral, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 13 de Julho de 2016.

Lucila Varejão Dias Martins
Promotora Eleitoral

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 7023716

Número do Auto: 2015/2102970

PORTARIA - IC Nº 050/2016.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 021/2016 instaurado para apurar denúncia de possíveis irregularidades na Escola Humberto Lins Barradas, cometidas pela Gestora.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- Reitere-se o despacho de fl. 28.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 18 de Julho de 2016.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça
2Jab

MPE - Ministério Público Eleitoral PROMOTORIA DA 118ª ZONA ELEITORAL EM PERNAMBUCO

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2016

Dispõe sobre a necessidade de observância dos percentuais de candidatura para cada gênero.

AS PROMOTORAS ELEITORAIS COM ATUAÇÃO NA 118ª ZONA, com atribuição sobre o município de Jaboatão dos Guararapes-PE , no exercício das atribuições previstas no artigo 78 da Lei Complementar 75/93:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97 e no art. 20, § 2º da Resolução TSE 23.455/2015 que assegura a reserva de 30% e 70% para cada gênero, do número de candidaturas a que os partidos políticos e coligações têm direito;

CONSIDERANDO que a Resolução TSE 23.455/2015 estabeleceu que os mencionados percentuais devem levar em conta o número de registros de candidatura efetivamente requeridos por partidos e coligações e deverão ser observados nos casos de vagas remanescentes ou de substituição, ficando o deferimento do DRAP condicionado à observância dessa regra, materializando a consolidada jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (Recurso Especial Eleitoral n.º 78.432/PA e do Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral n.º 84.672/PA)

CONSIDERANDO que os partidos políticos ou coligações devem, nas eleições proporcionais, não só preencher o percentual mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo, mas também manter este percentual durante todo o processo eleitoral, oferecendo, ademais, as devidas condições e espaços políticos para as candidatas do sexo feminino, não sendo admitido, em nenhuma hipótese, o pedido de substituição de candidatas quando não forem respeitados os limites mínimo e máximo das candidaturas de cada sexo (artigo 67, § 6º, da Resolução TSE 23.455/2015);

CONSIDERANDO que candidaturas fictícias, com gastos de campanha inexistentes ou irrísórios e votação ínfima são indícios de burla à legislação eleitoral, podendo configurar crime de falsidade ideológica (art. 350 do Código Eleitoral);

CONSIDERANDO, por fim, que o julgamento do Recurso Especial Eleitoral 1-49/PI, o Tribunal Superior Eleitoral assentou que o lançamento de candidaturas fictícias apenas para atender os patamares exigidos pela legislação eleitoral e o oferecimento de valores e vantagens para renúncia de candidatas são situações que compõem o conceito de fraude de que trata o art. 14, §10 da Constituição Federal, autorizando a propositura de ação de impugnação de mandato eletivo;

RESOLVE RECOMENDAR aos diretórios municipais dos partidos políticos nas próximas eleições que sejam tomadas as medidas necessárias para o fiel cumprimento da cota de gênero nos requerimentos de registro de candidatura, mantendo as proporções originárias durante todo o processo eleitoral.

Publique-se e intime-se.

Jaboatão dos Guararapes, 13 de julho de 2016.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Erika Sampaio Cardoso Kraychete
Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes
PROMOTORAS COM ATUAÇÃO NA 118ª ZONA ELEITORAL

PROMOTORIA DA 112ª ZONA ELEITORAL TORITAMA-PERNAMBUCO

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 001/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por sua Promotora de Justiça eleitoral, em exercício na 112ª Zona Eleitoral – Toritama/ PE, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, em razão da Portaria Conjunta PRE-PE e MPPE Nº 02/2016 e com fulcro nas disposições contidas art. 127, caput, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 69/90, Lei Complementar nº 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93 e no Código Eleitoral, CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis: (Art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil se constitui em Estado Democrático de Direito e tem por fundamentos, entre outros, a cidadania e o pluralismo político, e ser um dos objetivos fundamentais da República a construção uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que todo poder emana do povo, sendo exercido diretamente ou através de seus representantes eleitos (art. 1º, parágrafo único, da CF/88);

CONSIDERANDO que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos do art. 14, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público Eleitoral, entre outras funções, zelar pelo fiel cumprimento da legislação eleitoral, destarte, combater a corrupção eleitoral em todas as suas formas;

CONSIDERANDO que a campanha eleitoral para as eleições municipais de 2016 só tem início de forma efetiva a partir do dia 16 de agosto de 2016, mas há uma imperiosa necessidade de medidas de prevenção com fulcro de garantir a igualdade entre os futuros candidatos e também o respeito à democracia e à população em geral; A lei marca o período inicial da propaganda no Processo Eleitoral (propaganda eleitoral stricto sensu). Ela passa a ser permitida a partir do dia 16 de agosto do ano eleitoral, pois, segundo dispõe o art. 36 da Lei nº 9.504/1997, in verbis: “A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição”.

CONSIDERANDO que a coibição ao abuso de poder político encontra sua razão na imperiosa necessidade de serem asseguradas a normalidade e a plena legitimidade das eleições, evitando que tais postulados sejam afetados de modo a comprometer a igualdade entre os futuros candidatos e própria vontade popular, que é soberana.

CONSIDERANDO que, sendo a legitimidade do mandato popular o ?m último da democracia, os beneficiados por atos de corrupção eleitoral arcarão com as consequências, bastando que seja demonstrado o nexo de encadementação lógico entre o ato de corrupção eleitoral e a futura campanha do candidato.

CONSIDERANDO que, reputa-se agente público, para os efeitos das condutas vedadas em período eleitoral, quem exerce, ainda que transitariamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 1º).

CONSIDERANDO que o futuro mandato popular deverá ser exercido em harmonia com regras e princípios regentes pela democracia, sendo plenamente ilegítimo e imoral todo direcionamento que tem como objetivo viciar a futura vontade do eleitor.

CONSIDERANDO que tanto os responsáveis pelas condutas vedadas, quanto aqueles que dela se beneficiaram, sujeitam-se às sanções legais, consoante o disposto nos §§ 4º e 8º do artigo 73 da Lei n. 9.504/97. (No mesmo sentido: Ac. de 15.9.2009 no RO nº 2.370, rel. Min. Marcelo Ribeiro.);

CONSIDERANDO que a aferição do benefício, advindo da prática das condutas vedadas, previstas no art. 73 da Lei das Eleições, independe de potencial interferência no pleito (Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 59297, TSE/TO, Rel. Luciana Christina Guimarães Lóssio. j. 10.11.2015, unânime, DJe 09.12.2015). Não obstante, a conduta apurada pode vir a ser considerada abuso do poder de autoridade, apurável por meio de investigação judicial prevista no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90 (Ac. no 21.151, de 27.3.2003, rel. Min. Fernando Neves) o que pode causar a cassação do registro o diploma.

RESOLVE RECOMENDAR, com base no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92, e no art.27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, que os agentes públicos, servidores ou não, se abstenham de realizar as condutas infractadas:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

1. Esta vedação não se aplica ao uso, em campanha, pelos candidatos à reeleição de Prefeito e Vice-Prefeito, de suas residências oficiais, com os serviços inerentes à sua utilização normal, para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 2º).

2. Deve-se considerar que a lei não define o período de incidência dessa proibição, razão pela qual devem ser considerados, para fins de representação fundada no art. 73, I, da Lei nº 9.504/97,

apenas os atos praticados durante a campanha eleitoral, que se inicia após a fase de registros de candidaturas.”(AgR-REspe nº 37283, rel. Min. Marcelo Ribeiro.)

3. Os automóveis agregados ou oriundos de contratos terceirizados com a prefeitura ou câmara municipal não podem, no horário especificado do citado contrato, fazer propaganda eleitoral ou levar eleitores para comícios, carreatas ou similares. Il - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público; Destaque-se que, na persecução do interesse público, o princípio da publicidade dos atos da administração pública não se revela absoluto, mas, antes, sofre restrições em prol da manutenção da garantia da isonomia entre os candidatos, da moralidade e legitimidade do pleito. (Ac. de 1º.8.2006 no AgRgREspe no 25.786, rel. Min. Caputo Bastos.)

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demiti sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios di?cultar ou impedir o exercício funcional e ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados as hipóteses previstas no artigo 73inciso V, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”.1;

VI – a partir de 2 de julho de 2016 até a realização do pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma pre?xado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da Administração indireta salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, se tratar de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo; As vedações das alíneas b e c aplicam-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas, cujos cargos estejam em disputa na eleição (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 3º).

VII – realizar, em ano de eleição, antes do prazo fixado no inciso anterior, despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da Administração indireta, que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição, prevalecendo o que for menor;

VIII – fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir de 05 de abril de 2016 até a posse dos eleitos. (Vide artigo 62, VIII, da Instrução nº 538-50.2015.6.00.0000)

IX- O descumprimento das vedações supracitadas acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os agentes responsáveis à multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil quatrocentos e dez reais), sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 4º, c.c. o art. 78), podendo ainda o candidato beneficiado, agente público ou não, ficar sujeito à cassação do registro ou do diploma, ressalvadas outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar, fixadas pelas demais leis vigentes, como, por exemplo, multa e improbidade administrativa (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 5º, § 6º, § 7º, c.c. o art. 78)

X- No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 10).XI- Nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o item anterior não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse candidato (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 11).

XII- A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (Constituição Federal, art. 37, § 1º).

XIII- A partir de 2 de julho de 2016, na realização de inaugurações, é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos (Lei nº 9.504/97, art. 75), sob pena de suspensão imediata da conduta, e o candidato beneficiado, agente público ou não, ?cará sujeito à cassação do registro ou do diploma (Lei nº 9.504/97, art. 75, parágrafo único).

XIV- É proibido a qualquer candidato comparecer, a partir de 2 de julho de 2016, a inaugurações de obras públicas. A inobservância deste item sujeita o infrator à cassação do registro ou do diploma (Lei nº 9.504/97, art. 77, caput e parágrafo único).

Ofície-se, enviando cópia:

1. Ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 112ª Zona Eleitoral da Toritama, com competência na Propaganda Eleitoral, para o devido conhecimento, requerendo a afixação no átrio do Fórum local;

2. Ao Exmº Sr. Prefeito da Toritama/PE, para o devido conhecimento, requerendo que afixe esta no átrio da respectiva edilidade;

3. Ao Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal da Toritama/PE para o devido conhecimento e dos demais Vereadores, requerendo que afixe esta no átrio da respectiva repartição;

4. Aos Ilmºs. Srs. Representantes locais de todos os Partidos Políticos, para o devido conhecimento, requerendo que afixe esta no átrio das respectivas repartições;

5. Ao Delegado de Polícia Civil e ao Comandante da Polícia Militar – 24º BPM-PE, para tomarem conhecimento da presente recomendação;

Informe-se, por e- mail:

6. Ao Exmº Sr. Secretário Geral do Ministério Público, por meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;

7. À Assessoria de Comunicação do Ministério Público de Pernambuco para divulgação;

8. Às emissoras de Rádio com audiência local, para que promova a divulgação da presente recomendação;

9. ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral para fins de conhecimento e registro.

Autue-se e Registre-se em planilha eletrônica, a?xando-se exemplar no quadro de avisos existente no Edifício do Fórum Local.

Toritama, 13 de julho de 2016.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino

Promotora de Justiça Eleitoral

112ª Zona Eleitoral – Toritama/PE

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 002/2016

A Promotora de Justiça Eleitoral de Toritama, no exercício de suas atribuições e na forma do Art. 6º, XX, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o que os Partidos Políticos, segundo expressa disposição do art. 1º, da Lei n. 9.096/95 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), se destinam a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais;

CONSIDERANDO ser fundamental que os Partidos Políticos assumam sua responsabilidade como condutores privativos das candidaturas e selecionem, nas suas convenções, candidatos que reúnam as condições constitucionais e legais para o registro junto à Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.504/97, art. 10, impõe o limite máximo de candidatos a serem lançados às eleições proporcionais (Vereadores) e que, do número total de candidatos levados a registro, devem ser observados os percentuais, mínimo (30%) e máximo (70%), para as candidaturas de ambos os sexos;

CONSIDERANDO que no cálculo do percentual mínimo (30%), de observância obrigatória, o arredondamento de frações deve ser sempre para cima;

CONSIDERANDO que o sistema de registro de candidaturas da Justiça Eleitoral emitirá alerta sobre a não observância desse percentual mínimo de candidaturas do sexo minoritário, a partir do que o Juiz Eleitoral dará ao Partido 72 horas para adequá-la, com inclusão ou retirada de candidatos;

CONSIDERANDO que o Partido que insistir na desconformidade terá o seu DRAP (Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários) indeferido, do que resulta que vedada a sua participação nas eleições proporcionais, com a recusa de registro de toda a lista de candidatos a Vereador;

CONSIDERANDO que a inclusão de candidaturas fictícias, apenas para preencher o percentual mínimo de 30% exigido em lei, caracteriza crime eleitoral de falsidade ideológica (art.350, do Código Eleitoral) e também fraude ao processo eleitoral, acarretando o indeferimento de toda a lista (quando o fato for detectado ainda na fase do registro) ou a impugnação de todos os que forem eleitos pelo partido ou coligação, via AIME (art. 14, § 10, da CF, quando o fato for detectado após a eleição);

CONSIDERANDO que as eleições de 2016 serão reguladas pela integralidade da Lei da Ficha Limpa, declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, o que impõe aos Partidos Políticos critérios rigorosos na escolha e indicação de seus candidatos, sendo de todo conveniente que os dirigentes partidários colham de seus pré-candidatos – como forma de conhecer suas reais condições de disputa e eventualmente negar-lhes a indicação ao registro – informações sobre incidência, ou não, nas diversas hipóteses de inelegibilidades contempladas na lei, mediante preenchimento, sob responsabilidade pela informação falsa ou mesmo pela omissão, do questionário anexo;

CONSIDERANDO que a declaração falsa ou a omissão de informações relevantes para o registro ou para a tomada de decisão do eleitor caracteriza crime e fraude (art. 350, do Código Eleitoral, e art. 14, § 10, da CF), ensejando a impugnação e a perda do mandato eletivo;

CONSIDERANDO que a apresentação de candidatura de funcionário público, com o objetivo de usufruir de licença remunerada nos 3 meses anteriores à eleição, sem que haja o verdadeiro propósito de disputar o pleito e efetiva campanha,

caracteriza crime de falsidade (art. 350, do Código Eleitoral) e improbidade administrativa, acarretando para o agente a obrigação de devolver ao erário o que recebido durante a licença, além das demais sanções previstas na Lei n. 8.429/92 (multa, suspensão dos direitos políticos, perda do cargo, etc.);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições e o tumulto do processo eleitoral;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao surgimento do fato e evitar as soluções extremadas, muitas vezes graves e com repercussões importantes nas candidaturas;

RECOMENDA aos Srs. Presidentes de Diretórios Municipais de Partidos Políticos ou Comissões Provisórias que:

1. Formem suas listas de candidatos a Vereador com no mínimo 30% do sexo minoritário, calculado esse percentual sobre o número total de candidatos efetivamente levados a registro e arredondando para cima eventual fração, como acima exemplificado;

2. Não admitam a inclusão, na lista de candidatos a Vereador, de candidaturas fictícias, ou seja, de pessoas/servidores que não disputarão efetivamente a eleição, não farão campanha e não buscarão os votos dos eleitores, que visem apenas a licença remunerada;

3. Submetam aos seus pré-candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, antes da convenção, o questionário de inelegibilidades anexo, a ser preenchido e assinado por cada um, advertidos da responsabilidade decorrente da informação falsa ou da omissão;

4. Antes da convenção, recolham e analise os formulários preenchidos por seus pré-candidatos, ponderando com os que tiverem inelegibilidade o inconveniente de levá-los a registro;

5. Na convenção partidária, informem a todos os filiados que têm direito a voto as eventuais inelegibilidades que recaem sobre os pretendentes à candidatura e não escolham como candidatos aqueles filiados que estiverem em situação de inelegibilidade;

6. Encaminhe o questionário, preenchido e assinado pelo candidato, à Justiça Eleitoral, junto com os documentos relativos a cada um deles;

7. Orientem seus pré-candidatos a preencher corretamente o questionário, lembrando-os de que a declaração falsa e a omissão da verdade constituem crime de falsidade ideológica eleitoral, tipificado no art. 350, do Código Eleitoral, e fraude ao processo eleitoral, ensejando a desconstituição do mandato eletivo, na forma do art. 14, § 10, da Constituição Federal.

Encaminhem-se cópias da presente a todos os Diretórios Municipais dos Partidos Políticos ou Comissões Provisórias de Toritama, à Corregedoria-Geral e ao Conselho Superior do MPPE; à Secretaria-Geral do MPPE para fins de publicação;

Autue-se e Registre-se em livro próprio.

Toritama, 13 de julho de 2016.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino

Promotora Eleitoral

112ª Zona Eleitoral – Toritama/PE

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL COM ATRIBUIÇÃO NO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

RECOMENDAÇÃO 15ªPJCrímCDEFN nº 01/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, está a de promover medidas e adotar soluções adequadas para proteção dos patrimônios público e social, inclusive dos trabalhadores, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Lei 12.305/2010 estabelece que o Poder Público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que a Lei 12.305/2010, em seu art. 47, II, proíbe que resíduos sólidos ou rejeitos sejam lançados in natura a céu aberto;

CONSIDERANDO que em vistoria realizada em 16 de maio de 2016 por equipe técnica do Ministério Público de Estado de Pernambuco constatou-se a presença de resíduos e rejeitos acumulados em terreno aberto em frente aos galpões da Usina de Tratamento de Resíduos Sólidos do Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

CONSIDERANDO que compete à Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha cuidar da remoção, tratamento, reciclagem e destinação final do lixo e outros resíduos produzidos na localidade (art. 8º, XVIII, da Lei Estadual 11.304/95);

CONSIDERANDO que, conforme requisição ministerial feita por meio do Ofício 42/16, emitido por esta Promotoria e protocolado na ADEFN sob o nº 089, em 16 de março de 2016, é de máxima urgência a retirada do passivo referente aos resíduos e rejeitos acumulados na UTR do Distrito;

RESOLVE:

I. RECOMENDAR ao Excelentíssimo Administrador do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, Dr. Luiz Eduardo Antunes, em caráter absolutamente emergencial, que tome as providências que a situação reclama a fim de retirar o passivo de resíduos e rejeitos

acumulados na Usina de Tratamento de Resíduos Sólidos do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, consoante, inclusive, o relatório de vistoria em anexo, solicitando este órgão ministerial que a irregularidade seja sanada em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

II. DETERMINAR:

1. Que o teor desta Recomendação seja comunicado, com urgência:

a) Ao Excelentíssimo Administrador do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, Dr. Luiz Eduardo Antunes;

b) Ao Sr. Humberto Machado Filho, representante da Universo Empreendimento EIRELI, empresa responsável pela gestão da UTR do Distrito;

c) Ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

d) Ao Corregedor-Geral do Ministério Público;

e) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Meio Ambiente (CAOP – Meio Ambiente).

2. Que seja encaminhada cópia ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio eletrônico, para os fins de publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

3. Sua autuação e registro no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Recife, 18 de julho de 2016.

André Múcio Rabelo de Vasconcelos

15ª Promotor de Justiça Criminal da Capital com Atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2016

(Extrajudicial | doc. nº. 7020143)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, com exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande, tendo por fundamento os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, insculpidos no art. 37, *Caput*, da Constituição da República - CR,

CONSIDERANDO que a Constituição, no artigo 129, inciso II, atribui ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a lei e a proibição de agir contra *legem* ou *praeter legem*, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício da ilegalidade, sujeitando os agentes públicos à responsabilização;

CONSIDERANDO o poder de autotutela exercido pela administração sobre suas atividades, possibilitando a declaração da nulidade de seus próprios atos quando contrários à lei e a revogação daqueles desprovidos de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO a importância da Administração Pública garantir a transparência de gestão, através da publicação de seus atos, prestando segurança jurídica aos particulares, quanto a garantia de seus direitos;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, garantindo a harmonia do princípio tripartite de poderes independentes e mecanismo de freios e contrapesos;

CONSIDERANDO que o Município de São José da Coroa Grande tem o intuito de promover um certame público, com o objetivo de preenchimentos de 182 cargos públicos efetivos na administração pública (Edital 001/2016);

CONSIDERANDO que, após a instauração do *procedimento reparatório 001/2016*, foram requisitadas por esta Promotoria de Justiça as documentações pertinentes (a) o *contrato pactuado com a Banca organizadora – IDHTEC, devendo apresentar ainda as razões para a sua escolha - licitação para seleção*; b) *explicitação do quadrante fático ensejador da realização do concurso, minudenciando: b.1) o quantitativo de servidores temporários dos cargos correspondentes; b.2) comprovação de criação de Comissão Organizadora de Concurso para levantamento do número de vagas existentes e necessárias; b.3) previsão orçamentária*), as quais, *entretantes*, foram apresentadas de maneira superficial, *sobretudo o item b*, o qual explicita certo “descaso” com o fim maior (interesse público) do procedimento administrativo em questão;

CONSIDERANDO *ainda* que, a Lei das Eleições em seu art. 73, inc. V, alínea “c”, não veda, sob qualquer hipótese, a realização de concurso durante o ano eleitoral, e sim, em certos casos, a nomeação de candidato que venha a ser aprovado;

CONSIDERANDO, *porém*, que a ninguém é dado o poder de invadir o mérito administrativo de quando celebrar concurso público, mas que tal poder discricionário não pode abrigar desvio de finalidade, por ato discricionário não se confunde com ato arbitrário;

CONSIDERANDO que, os critérios de conveniência e oportunidade não significam afronta e burla aos Princípios Constitucionais, os quais não ficam ao alvedrio ou talento do gestor público, máxime quando o ato administrativo, flagrantemente, visa desequilibrar o processo eleitoral que avizinha e geraria dividendo eleitoral em favor da atual gestão municipal (e sua repercussão na cidade circunvizinha, onde é latente a divulgação antecipada da pré-candidatura de integrante do grupo familiar), podendo acarretar impacto orçamentário *indevido*, bem como instauração de conflitos desnecessários entre os aspirantes aos cargos ofertados no certame;

CONSIDERANDO, por fim, ser possível a configuração da prática de ato de improbidade administrativa, seja pelo prejuízo causado, seja pela inobservância dos princípios regentes da atividade estatal (artigos 10 e 11, da Lei 8.429/92 - LIA, respectivamente);

RESOLVE

RECOMENDAR, com base no art. 5º, Parágrafo Único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94 e art. 27, Parágrafo Único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, a Vossa Excelência, na qualidade de Prefeito do Município de São José da Coroa Grande/PE, **que se abstenha de realizar concurso publico (edital 001/2016) nesse período eleitoral que se avizinha, bem como antes de atender as requisições ministeriais (direcionadas a aferição do impacto orçamentário e da necessidade dos provimentos dos cargos).**

REQUISITA-SE, urgentemente (sobretudo pela data marcada para o certame), informações sobre o acatamento ou não dos termos da presente recomendação.

ADVERTE-SE que o não acatamento da recomendação ensejará a adoção de medidas judiciais e administrativas visando a responsabilização dos destinatários pela prática de ato de improbidade administrativa previstos nos artigos 10 e 11 da Lei n. 8.429/92, a cargo desta Promotoria de Justiça, e pelo eventual injusto revisto no Decreto – Lei n. 201/67, cuja atribuição de apuração e persecução é do Procurador-Geral de Justiça, restando configurado o dolo da prática dos referidos atos.

DETERMINA-SE a remessa da presente Recomendação:

1) à Exma. Prefeita de São José da Coroa Grande/PE, para conhecimento e acatamento;
2) à *Banca organizadora do certame* (IDHTEC), bem como à *Comissão do concurso* (acaso existente);
3) Ao Conselho Superior do Ministério Público;
4) Ao CAOP respectivo;
5) A Secretaria-Geral do Ministério Público, por e-mail, para a publicação no Diário O’cial do Estado.

Fixe-se cópia desta recomendação no átrio da Sede da Promotorias de Justiça, nos quadros de avisos do Fórum desta Comarca da Câmara Municipal, com a prévia solicitação às chefias.

Com o fito de resguardar o *“fair notice” (ampla divulgação)*, encaminhe-se cópia desta Recomendação aos *blogs* locais e às emissoras de rádio para que deem publicidade.

São José da Coroa Grande/PE, 17 de Julho de 2016.

Wesley Odeon Teles dos Santos

Promotor de Justiça

no exercício cumulativo.2.

PROMOTORIA DA 135ª ZONA ELEITORAL EM PERNAMBUCO RECOMENDAÇÃO Nº 001/2016

Dispõe sobre a necessidade de observância dos percentuais de candidatura para cada gênero.

A PROMOTORA ELEITORAL DA 135ª ZONA, com atribuição sobre os Municípios de Feira Nova e Lagoa de Itaenga, no exercício das atribuições previstas no artigo 78 da Lei Complementar 75/93:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97 e no art. 20, § 2º da Resolução TSE 23.455/2015 que assegura a reserva de 30% e 70% para cada gênero, do número de candidaturas a que os partidos políticos e coligações têm direito;

CONSIDERANDO que a Resolução TSE 23.455/2015 estabeleceu que os mencionados percentuais devem levar em conta o número de registros de candidatura efetivamente requeridos por partidos e coligações e deverão ser observados nos casos de vagas remanescentes ou de substituição, fi cando o deferimento do DRAP condicionado à observância dessa regra, materializando a consolidada jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (Recurso Especial Eleitoral n.º 78.432/PA e do Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral n.º 84.672/PA)

CONSIDERANDO que os partidos políticos ou coligações devem, nas eleições proporcionais, não só preencher o percentual mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo, mas também manter este percentual durante todo o processo eleitoral, oferecendo, ademais, as devidas condições e espaços políticos para as candidatas do sexo feminino, não sendo admitido, em nenhuma hipótese, o pedido de substituição de candidatos quando não forem respeitados os limites mínimo e máximo das candidaturas de cada sexo (artigo 67, § 6º, da Resolução TSE 23.455/2015);

CONSIDERANDO que candidaturas fictícias, com gastos de campanha inexistentes ou irrisórios e votação infima são indícios de burla à legislação eleitoral, podendo configurar crime de falsidade ideológica (art. 350 do Código Eleitoral);

CONSIDERANDO, por fi m, que no julgamento do Recurso Especial Eleitoral 1-49/PI, o Tribunal Superior Eleitoral assentou que o lançamento de candidaturas fictícias apenas para atender os patamares exigidos pela legislação eleitoral e o oferecimento de valores e vantagens para renúncia de candidatas são situações que compõem o conceito de fraude de que trata o art. 14, §10 da Constituição Federal, autorizando a propositura de ação de impugnação de mandato eletivo;

RESOLVE RECOMENDAR aos diretórios municipais dos partidos políticos nas próximas eleições que sejam tomadas as medidas necessárias para o fi el cumprimento da cota de gênero nos requerimentos de registro de candidatura, mantendo as proporções originárias durante todo o processo eleitoral.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco e à Secretária-Geral do MPPE, para publicação no Diário Ofi cial do Estado.

Comunique-se a presente providência, via Ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral, ao Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 135ª Zona em Pernambuco e ao Cartório Eleitoral da 135ª Zona, por meio físico.

A fim de proporcionar a maior publicidade ao presente ato, remeta-se cópia digitalizada aos blogs e rádios locais, para divulgação.

Feira Nova/PE, 07 de julho de 2016.

Kívia Roberta de Souza Ribeiro

Promotora Eleitoral da 135ª Zona

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2016

Dispõe sobre a propaganda eleitoral extemporânea.

A PROMOTORA ELEITORAL DA 135ª ZONA, com atribuição sobre os Municípios de Feira Nova e Lagoa de Itaenga,no exercício de suas atribuições e na forma do Art. 6º, XX, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

Considerando que a propaganda eleitoral somente é permitida após 15 de agosto do ano da eleição (art. 36, da Lei n. 9504/97);

Considerando que a jurisprudência eleitoral entende como propaganda eleitoral o anúncio, ainda que disfarçado e subliminar, de candidatura a cargo eletivo, através de mensagens que afirmem a aptidão do beneficiado ao exercício da função, ainda que não haja pedido direto de voto, mas desde que seja possível constatar que a mensagem sugere ao eleitorado o nome do possível candidato como sendo pessoa apta ao exercício do mandato;

Considerando que as exceções previstas no art. 36-A, da mesma Lei, autorizam **apenas** a utilização de meios gratuitos de veiculação do debate político, onde é possível (1) anunciar a pré-candidatura, as qualidades pessoais e profissionais do pré-candidato, as ações por ele empreendidas e os seus projetos e programas de governo, (2) realizar entrevistas, debates e encontros no rádio e TV, guardando-se isonomia de oportunidade entre os concorrentes, bem como (3) divulgar atos parlamentares que não se desvirtuem para a propaganda eleitoral;

Considerando que a lei eleitoral continua proibindo a arrecadação e o gasto de campanha antes do registro, da obtenção do CNPJ e da abertura da conta bancária, o que se dá depois de 15-agosto;

Considerando que o art. 37, § 2º, da Lei n. 9.504/97, na sua redação atual, veda a propaganda eleitoral – mesmo após 15 de agosto – mediante placas, faixas, cartazes, pinturas, outdoors, etc.;

Considerando que a propaganda eleitoral veiculada antes de 16 de agosto, se não estiver nos estritos limites do art. 36-A, caracteriza o ilícito eleitoral previsto no art. 36, § 3º, da mencionada lei, para o qual há previsão de multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 25.000,00;

Considerando que a campanha eleitoral iniciada antes do período permitido pode, a depender da gravidade da conduta, caracterizar abuso de poder, punido com inelegibilidade e cassação do registro ou diploma, conforme dispõe os arts. 1º, I, “d”, e 22, XIV, ambos da LC n. 64/90;

Considerando que o desembolso de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro para a confecção e veiculação da propaganda eleitoral antecipada implica em arrecadação e gasto em período vedado pela legislação;

Considerando que a movimentação ilícita de recursos de campanha é infração cível eleitoral prevista no art. 30-A, da Lei das Eleições, com previsão de cassação do diploma;

Considerando que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, **prefere atuar preventivamente**, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

Considerando que a recomendação do Ministério Público é **instrumento de orientação** que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura,

Recomenda aos Senhores **Dirigentes Partidários Municipais e aos pré-candidatos** às eleições municipais de 2016 que se abstenham da veiculação, antes de 16 de agosto, de qualquer propaganda eleitoral que implique em ônus financeiro ou que se utilize dos meios ou formas vedados na lei, ainda que por meio de elogios, agradecimentos, divulgação de qualidades pessoais e profissionais e anúncio de projetos que impliquem em propaganda subliminar de quem quer que venha a ser candidato às próximas eleições, pois tal conduta promove a pessoa ao público, caracterizando:

Propaganda eleitoral extemporânea (art. 36, § 3º, da Lei 9.504/97), sujeitando-se o infrator e o beneficiário à multa eleitoral de R\$ 5.000,00 a R\$ 25.000,00;

Abuso do poder econômico ou uso indevido de meios de comunicação, levando o agente à inelegibilidade e o candidato à cassação do registro ou do diploma (art. 1º, inciso I, alínea “d”, c/c 22, inciso XIV, da LC 64/90) e à desconstituição do mandato eletivo (art. 14, § 10, da CF/88);

Movimentação ilícita de recursos de campanha, com previsão de cassação do diploma (art. 30-A, da Lei n. 9.504/97).

Fixo-lhes o prazo de 10 (dez) dias para devolverem à Promotória Eleitoral cópia desta recomendação com o “ciente” de todos os seus pré-candidatos.

Feira Nova, 11 de julho de 2016.

Kívia Roberta de Souza Ribeiro

Promotora Eleitoral

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO

RECOMENDAÇÃO Nº002/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que “o *Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que necessário for para a garantia dos interesses coletivos, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista que, dentro desta relevante atribuição ministerial, **deve fiscalizar o exato cumprimento da lei pelo Poder Público e também pelos particulares**, que devem obediência à Constituição Federal, Constituição Estadual e notadamente à Lei Federal nº. 6.766/79, que disciplina o parcelamento do solo urbano para todas as pessoas jurídicas de Direito público interno – União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que é público e notório que no município de São João/PE tem se proliferado inúmeros loteamentos irregulares, caracterizando-se pelo uso irracional e inadequado do solo urbano;

CONSIDERANDO que tramitam nesta promotoria de justiça os inquéritos civis nº 13/2016 ao 53/2016, totalizando 40 inquéritos civis, instaurados para apurar irregularidades em diversos loteamentos implantados no município de São João/PE;

CONSIDERANDO que no bojo dos Inquéritos civis mencionados acima acostou-se informação atestando a inexistência de plano diretor e de legislação municipal acerca do parcelamento do solo no Município de São João;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 182, da CF, ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes são os objetivos mais elementares da política de desenvolvimento urbano, a ser instrumentalizada pelo Município;

CONSIDERANDO que o art. 30, VIII da Constituição Federal e o art. 78, VIII, da Constituição Estadual dispõem que compete aos municípios *“promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”*;

CONSIDERANDO que segundo o **art. 3º da Lei n. 6.766/79 “Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal**;

CONSIDERANDO que o artigo acima citado consagra o princípio da vinculação situacional, na medida em que condiciona a atividade de urbanização a uma prévia programação urbanística do plano diretor ou lei específica, que inclui o terreno em uma zona urbana, de expansão urbana ou de urbanização específica;

CONSIDERANDO que a inexistência de lei municipal específica sobre parcelamento do solo tem causado prejuízos irreparáveis a sociedade de São João/PE, a exemplo da existência de loteamentos aprovados pela Prefeitura local sem destinação de áreas para implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como espaços livres de uso público e área verde;

CONSIDERANDO que durante as investigações desencadeadas por esta promotoria de justiça constatou-se que os loteadores com projetos implantados e/ou em implantação no Município de São João/PE não comprovam o prévio licenciamento ambiental dos empreendimentos, bem como não concluem as obras de infraestrutura urbana, a exemplo de rede de drenagem pluvial, esgotamento sanitário, dentre outras;

CONSIDERANDO que nos termos do §5º, do Art. 2º, da Lei Federal nº 6.766/1979 a obra de infraestrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das água pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação;

CONSIDERANDO que restou apurado nos autos dos inquéritos civis que a Prefeitura de São João/PE não exerce efetiva fiscalização sobre as obras de infraestrutura, com determina a Lei Federal nº 6.766/1979;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município em promover a regularização do loteamento irregularmente implantado, em caso de omissão do empreendedor, para assegurar observância aos seus padrões urbanísticos, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo buscar ressarcir-se das despesas efetuadas;

CONSIDERANDO que o **adequado planejamento, regulação e gestão do uso, ocupação e parcelamento do solo urbano não é tão somente uma prerrogativa, mas verdadeiro poder-dever do Município**, em atendimento às suas atribuições de envergadura constitucional, como, aliás, já decidiu o STJ no *REsp 448216/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, 1ª Turma do STJ. DJ 17/11/2003, p. 204*.”;

CONSIDERANDO que o **Município de São João/PE somente poderá exercer seu poder de aprovar projetos de loteamento (em realidade, de autorizar a delegação da função pública de urbanizar), mediante o estrito cumprimento de seu dever correlato de adequado ordenamento e regulação do solo urbano**, o que envolve, necessariamente, a atividade de legislar sobre a matéria, preenchendo o atual vazio normativo;

CONSIDERANDO que o art. 19 da Lei 6.766/79 proíbe o Oficial do Registro de Imóveis a efetuar o registro de loteamento em desacordo com as exigências da referida lei, sob pena de multa equivalente a 10 (dez) vezes os emolumentos regimentais fixados para o registro, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis;

CONSIDERANDO que o art. 52 da Lei Federal nº. 6.766/79 também pune o Oficial do Registro de Imóveis que venha a registrar loteamento ou desmembramento não aprovado pelos órgãos competentes, como também proíbe o registro do compromisso de compra e venda, a cessão ou promessa de cessão de direitos, e finalmente os contratos de compra e venda de loteamento ou desmembramento não registrados;

CONSIDERANDO que para o registro do loteamento e desmembramento, o loteador deverá apresentar ao Cartório de Registro de Imóveis, cópia do ato de aprovação do loteamento e comprovante de termo de verificação pela Prefeitura Municipal, da execução das obras exigidas por legislação municipal, que incluirão, no mínimo, a execução das vias de circulação do loteamento, demarcação de lotes, quadras e logradouros e das obras de escoamento das águas pluviais ou da aprovação de um cronograma, com a duração máxima de quatro anos, acompanhado de competente instrumento de garantia para execução das obras (Art. 18, Inciso V, da Lei Federal nº 6.766/1979);

CONSIDERANDO que é vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento ou desmembramento não registrado, que inclusive poderá ser suspenso por iniciativa do Município ou do Ministério Público, conforme previsão dos arts. 37 e 38 da Lei Federal n. 6.766/79;

CONSIDERANDO que o **art. 50 da Lei Federal 6.766/79 pune criminalmente quem der início ou de qualquer modo efetuar loteamento ou desmembramento de solo para fins urbanos sem autorização dos órgãos competentes, elencando tal conduta como crime contra a administração pública**;

CONSIDERANDO que o crescimento desordenado do município de São João/PE, principalmente devido à aprovação e registro de loteamentos irregulares ou inadequados, bem como à venda dos respectivos lotes, transcende a esfera de direitos particulares, para atingir toda a comunidade;

CONSIDERANDO que a questão é de ordem ambiental, e com ofensas de alto risco a oferecer condições inadequadas às populações já moradoras dos loteamentos inadequadamente e irracionalmente aprovados e/ou registrados;

CONSIDERANDO, por fim, que a omissão das autoridades competentes em situações desta índole pode estimular a proliferação de empreendimentos similares, gerando verdadeiro caos no ordenamento e planejamento urbano do município;

CONSIDERANDO, por último, que compete ao Ministério Público adotar urgentes e imediatas medidas para buscar a eventual anulação de atos ilícitos, a reparação dos danos causados e a responsabilização dos infratores, mediante manejo das ações cíveis e criminais cabíveis;

RESOLVE RECOMENDAR :

1. Ao Município de São João/PE:

1) Que **suste todos os procedimentos de aprovação de parcelamentos**, em especial na modalidade loteamento, devido à ausência de critérios e índices urbanísticos balizadores, **até que seja aprovada legislação regulamentadora da matéria pela Câmara Municipal**;

2) Que **encaminhe à Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 dias, projeto de Lei de Parcelamento do Solo**, fazendo gestão para que votem em regime de urgência, assegurada a qualidade de seu conteúdo;

3) Que, dentro de seu poder de polícia administrativo, cumpra rigorosamente a fiscalização das obras de infraestrutura dos loteamentos aprovados pelo Município, **comunicando imediatamente ao MINISTÉRIO PÚBLICO qualquer novo caso envolvendo parcelamento irregular de solo** no âmbito do município de São João/PE para a adoção das medidas cabíveis;

2. A(o) Oficial(a) do Cartório de Registro de Imóveis com jurisdição local:

a. Que não inscreva quaisquer novos projetos, inclusive os já aprovados pelo Poder Executivo, até que seja aprovada legislação regulamentadora da matéria pela Câmara Municipal.

Resolve, ainda, determinar:

a) O encaminhamento da presente Recomendação ao Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores de São João/PE, ao Centro de Apoio às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, ao Conselho Superior do Ministério Público, todos para conhecimento, e à Secretária Geral do Ministério Público, por meio magnético, para publicação em Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

b) REQUISITE-SE aos entes recomendados que encaminhem resposta por escrito a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 10 (dez) dias, informando sobre o cumprimento ou não desta recomendação, providência respaldada na previsão legal do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93, sob pena de adoção das providências extrajudiciais e judiciais aplicáveis à espécie;

c) JUNTE-SE cópia da presente nos autos dos INQUÉRITOS CIVIS Nºs 13 ao 53/2016 e aguarde-se o decurso do prazo para informação pelos entes recomendados acerca do cumprimento da recomendação:

d) Após a promulgação da Lei Municipal de Parcelamento Urbano, extraia-se cópias dos documentos e petições juntados aos autos dos INQUÉRITOS CIVIS Nºs 13 ao 53/2016 juntando-as aos respectivos INQUÉRITOS CIVIS e remetendo as vias originais ao setor competente na Prefeitura de São João.

Publique-se. Cumpra-se

São João, 12 de Julho de 2016.

Ana Cristina Barbosa Taffarel
Promotora de Justiça

Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

JUNHO DE 2016

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
01ª - ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO		28	28	-	
02ª - LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	06	16	22	-	LICENÇA-MÉDICA DE 06/10/2016 A 10/06/2016
03ª - SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO	-	28	25	03	
04ª - MARIA BETÂNIA SILVA	-	-	-	-	AFASTAMENTO SUPERIOR A 30 DIAS.
Convocada: Ana Maria do Amaral Marinho	-	28	27	01	
05ª - MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA	-	29	26	03	
06ª - IVAN WILSON PORTO	04	-	03	01	LICENÇA-MÉDICA DE 01/06/2016 A 08/06/2016 LICENÇA-MÉDICA DE 09/06/2016 A 23/06/2016
07ª - NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	03	29	26	06	
08ª - CARGO VAGO	-	-	-	-	
Convocado: Flávio Roberto Falcão Pedrosa	24	26	42	08	
09ª - LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	-	-	-	-	SUBPROCURADORA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS.
Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	01	28	29	-	
10ª - IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	-	27	27	-	
11ª - LÚCIA DE ASSIS	-	28	28	-	
12ª - GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	04	27	28	03	
13ª - ANA DE FÁTIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS	-	28	21	07	
14ª - VALDIR BARBOSA JÚNIOR	01	28	26	03	
15ª - THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO	01	24	25	-	
16ª - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	11	22	32	01	
17ª - PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO.
Convocado: Giani Maria do Monte Santos	03	27	24	06	
18ª - FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	-	-	-	-	FÉRIAS
19ª - ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	23	21	37	07	LICENÇA-MÉDICA NOS DIAS 13 E 14/06/2016
20ª - SÍLVIO JOSÉ MENEZES DE TAVARES	22	23	45	-	
21ª - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	-	29	28	01	
TOTAL	103	496	549	50	

Recife, de 05 de Julho de 2016.

Lúcia de Assis
11ª Procuradora de Justiça Cível
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Luciana Mendes P. M. Amorim
Técnico Ministerial
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas, Bela. JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA, exarou os seguintes despachos:

No dia 13.07.2016:

Número protocolo: 71793/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 13/07/2016
Nome do Requerente: GUSTAVO SOARES RAMOS MACHADO

Despacho: Defiro o pedido de anotação funcional, conforme documentação anexada. A solicitação de promoção por elevação de nível profissional deverá ser realizada em requerimento específico.

Número protocolo: 71892/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 13/07/2016
Nome do Requerente: MARIA LÍGIA LIMA BEZERRA
Despacho: Defiro o pedido de anotação funcional.

Número protocolo: 71892/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 13/07/2016
Nome do Requerente: MARIA LÍGIA LIMA BEZERRA
Despacho: Defiro o pedido de anotação funcional.

Número protocolo: 71891/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 13/07/2016
Nome do Requerente: GIDELSON MANOEL DOS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de anotação funcional.

Número protocolo: 71891/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 13/07/2016
Nome do Requerente: GIDELSON MANOEL DOS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de anotação funcional.

Número protocolo: 68672/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 13/07/2016
Nome do Requerente: JAMERSON SERAFIM DE MOURA
Despacho: Considerando o pronunciamento da AMPEO e CMFC, bem como as informações prestadas pelo DEMPAG, DEFIRO o pedido do(a) requerente, quanto a atualização do valor do adicional de exercício, ficando os atrasados para análise posterior.

Número protocolo: 48801/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 13/07/2016
Nome do Requerente: SOLANGE DO CARMO COELHO
Despacho: Considerando o pronunciamento da AMPEO e CMFC, bem como as informações prestadas pelo DEMPAG, DEFIRO o pedido do(a) requerente, quanto a atualização do valor do adicional de exercício, ficando os atrasados para análise posterior.

Número protocolo: 61781/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 13/07/2016
Nome do Requerente: MARIA DE LOURDES DE SANTANA E SILVA
Despacho: Considerando o pronunciamento da AMPEO e CMFC, bem como as informações prestadas pelo DEMPAG, DEFIRO o pedido do(a) requerente, quanto a atualização do valor do adicional de exercício, ficando os atrasados para análise posterior.

Número protocolo: 62041/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 13/07/2016
Nome do Requerente: MARGARETE CAVALCANTE DA SILVA
Despacho: Considerando o pronunciamento da AMPEO e CMFC, bem como as informações prestadas pelo DEMPAG, DEFIRO o pedido do(a) requerente, quanto a atualização do valor do adicional de exercício, ficando os atrasados para análise posterior.

Número protocolo: 62721/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 13/07/2016
Nome do Requerente: ANA CRISTINA NOVAES FERRAZ
Despacho: Considerando o pronunciamento da AMPEO e CMFC, bem como as informações prestadas pelo DEMPAG, DEFIRO o pedido do(a) requerente, quanto a atualização do valor do adicional de exercício, ficando os atrasados para análise posterior.

Número protocolo: 65735/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 13/07/2016
Nome do Requerente: ANA FABIOLA CORREIA DA COSTA
Despacho: Considerando o pronunciamento da AMPEO e CMFC, bem como as informações prestadas pelo DEMPAG, DEFIRO o pedido do(a) requerente, quanto a atualização do valor do adicional de exercício, ficando os atrasados para análise posterior.

Número protocolo: 65747/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 13/07/2016
Nome do Requerente: MARIA CRISTINA DOS SANTOS
Despacho: Considerando o pronunciamento da AMPEO e CMFC, bem como as informações prestadas pelo DEMPAG, DEFIRO o pedido do(a) requerente, quanto a atualização do valor do adicional de exercício, ficando os atrasados para análise posterior.

Número protocolo: 66030/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 13/07/2016
Nome do Requerente: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
Despacho: Considerando o pronunciamento da AMPEO e CMFC, bem como as informações prestadas pelo DEMPAG, DEFIRO o pedido do(a) requerente, quanto a atualização do valor do adicional de exercício, ficando os atrasados para análise posterior.

Número protocolo: 66030/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 13/07/2016
Nome do Requerente: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
Despacho: Considerando o pronunciamento da AMPEO e CMFC, bem como as informações prestadas pelo DEMPAG, DEFIRO o pedido do(a) requerente, quanto a atualização do valor do adicional de exercício, ficando os atrasados para análise posterior.

Número protocolo: 66137/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 13/07/2016
Nome do Requerente: CAROLINA PINHEIRO MENDES CAHÚ
Despacho: Considerando o pronunciamento da AMPEO e CMFC, bem como as informações prestadas pelo DEMPAG, DEFIRO o pedido do(a) requerente, quanto a atualização do valor do adicional de exercício, ficando os atrasados para análise posterior.

Número protocolo: 66514/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 13/07/2016
Nome do Requerente: ANGÉLICA ESTEVÃO GUERRA
Despacho: Considerando o pronunciamento da AMPEO e CMFC, bem como as informações prestadas pelo DEMPAG, DEFIRO o pedido do(a) requerente, quanto a atualização do valor do adicional de exercício, ficando os atrasados para análise posterior.

Número protocolo: 66691/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 13/07/2016
Nome do Requerente: ELISONETE NEVES DE ALMEIDA
Despacho: Considerando o pronunciamento da AMPEO e CMFC, bem como as informações prestadas pelo DEMPAG, DEFIRO o pedido do(a) requerente, quanto a atualização do valor do adicional de exercício, ficando os atrasados para análise posterior.

Número protocolo: 67021/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 13/07/2016
Nome do Requerente: MARICÉLIA JUSTINO DA SILVA FARIAS
Despacho: Considerando o pronunciamento da AMPEO e CMFC, bem como as informações prestadas pelo DEMPAG, DEFIRO o pedido do(a) requerente, quanto a atualização do valor do adicional de exercício, ficando os atrasados para análise posterior.

Número protocolo: 67297/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 13/07/2016
Nome do Requerente: ANTONIO LEONARDO DE OLIVEIRA
Despacho: Considerando o pronunciamento da AMPEO e CMFC, bem como as informações prestadas pelo DEMPAG, DEFIRO o pedido do(a) requerente, quanto a atualização do valor do adicional de exercício, ficando os atrasados para análise posterior.

